SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1759

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2017

Aratuba, 17 de agosto de 2017.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **30/08/2017** a Servidora **MARIA IVONETE MORAIS ROQUE** Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de 2004 a 2008, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8DB29488

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.19.03

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma e ampliação de prédio para funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Assaré. **LICITANTES CLASSIFICADAS:** FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, ÁGAPE SERVIÇOS EIRELI – ME, S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA EXITO LTDA – EPP, ROMA CONSTRUTORA LTDA – ME, PEGADA MIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME. **LICITANTES DESCLASSIFICADAS:** PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP; CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI; CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Fora verificado que a empresa FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME apresentou a menor proposta dentre as classificadas no montante de R$ 207.687,89 (Duzentos e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo considerada a vencedora do certame. Os autos encontram – se na Setor de Licitações do Município de Assaré para serem dirimidas eventuais dúvidas e questionamentos. O prazo recursal, conforme o art. 109, I da Lei nº 8.666/93, encontra – se aberto.

Assaré/CE, 17 de Agosto de 2017.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:39CAB68C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL Estado de Ceará, **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000, torna pública a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de colher as sugestões da comunidade para elaboração do **Plano Plurianual 2018-2021**.
Atendendo aos princípios da administração pública, destacados em textos legais, fazemos a **CONVOCAÇÃO** pública de todos os munícipes, as organizações sociais, representantes dos bairros e demais representantes da sociedade civil organizada para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre planejamento do Plano Plurianual para 2018-2021.
Data: 21 de Agosto de 2017
Local: Câmara Municipal de Chaval
Horário: 14 horas

Chaval - CE, 17 de Agosto de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A78D0DE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

Exonerar, a pedido, a servidora Municipal Danielle Guedes Bravo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Requerimento de Exoneração da servidora Danielle Guedes Bravo;
Considerando o positivado no art. 40 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Municipal de Fortim.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da mesma, a servidora **Danielle Guedes Bravo,** portadora da matrícula nº **0716456,** ocupante do cargo efetivo de **Fisioterapeuta,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de julho de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:21ECC085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 07/08/2017 a 07/03/2020, ao servidor **RICARDO ALEXANDRE DE PAULO VIEIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB III, CLASSE III, **matrícula nº 0612472,** lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, Juventude, Desporto e Lazer sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 08 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5F6B91C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 04/03/2017 a 04/03/2018, ao servidor **MAURO FERNANDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE PESSOAL**, **matrícula nº 0201537,** lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão, Administração e Finanças sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 15 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1244CCD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 629/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ANNESTIL KENNEDY ALVES RODRIGUES**, Chefe do Cadastro Único do Município de Groaíras, 5 (cinco) ½ (meias) diárias, que perfazem um valor total de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2017, para participar de Capacitação de Gestão do Cadúnico e Programa Bolsa Família.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:D2E6998C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 630/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. **EDNA MARIA BRAGA MELO**, Coordenadora do CRAS do Município de Groaíras, 5 (cinco) ½ (meias) diárias, que perfazem um valor total de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2017, para participar de Capacitação de Gestão do Cadúnico e Programa Bolsa Família.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:657EF55F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10.05.17-04

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte –CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-04, resultante da Pregão Presencial Nº 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: Contratação da prestação de serviços referente à locação de veículos automotores junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE.– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/07/2017 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE., 07 de Julho de 2017

JAIR BOTO CRUZ
Secretário
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:302BE244

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10.05.17-04

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte –CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-04, resultante da Pregão Presencial Nº 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: Contratação da prestação de serviços referente à locação de veículos automotores junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE.– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 07/07/2017 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE., 07 de Julho de 2017

JAIR BOTO CRUZ
Secretário
Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:594E29D2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 11.08.17-01TP

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 11.08.17-01TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA LUZIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE. A realização está prevista para o dia 05 de Setembro de 2017, às 08h30min. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 17 de Agosto de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:85ED7423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.317/2017

EXONERA a Diretora de Enfermagem do Hospital do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **IANA NOROES PARENTE**, brasileira, casada, enfermeira, com RG nº 2000028027613 SSP/CE, e portadora do CPF sob o nº. 769.896.233-49, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Furtado, 565, Bairro Centro, cidade de Guaraciaba do Norte-CE, Estado do Ceará, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETORA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a data do dia 01 de Agosto de 2017

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:91DA0360

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Icó, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, torna público o extrato do CONTRATO N.º 22.01/2017-CP, resultante da Concorrência Publica Nº 22.01/2017-CP OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de conclusão da Implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos bairros: Novo Centro, Cidade Nova, e Josefa Campos Monteiro na sede do Munícipio de Icó, conforme projeto em anexo - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 200 (duzentos) dias. - VALOR GLOBAL: R$ 2.187.929,96 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) – CONTRATADO: C.D.G CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - ME, através do Sr. Iatagan Roberto de Paula – Sócio Administrador - ASSINA PELA CONTRATANTE: Edjalma Moreira da Cunha, Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de Agosto de 2017.

EDJALMA MOREIRA DA CUNHA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:B3D39827

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA REFEREENTE A TOMADA DE PREÇOS N.° 2017.06.19.01-PMI-DIVERSAS

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Agosto de 2017, na sala da Comissão de Licitações, estando presentes o Presidente da comissão de Licitações, Sr. **LEONARDO SOUZA DE FREITAS - Presidente** e os membros **ANTÔNIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA (suplente)**, **LIZANDRA BRITO DE LIMA**, **PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA** e **GILDERLÂNGIO DUARTE DA COSTA**, para julgamento da impugnação de Edital impetrada pela empresa: **RÉGIS ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o qual explana acerca da cláusula 4.2.4.4. A Comissão Permanente de Licitação se reuniu e julgou procedente a análise da impugnação do Edital impetrada e acatou sendo atendido o pleito do recorrente. Por fim decidiu-se remarcar a data da sessão para

o dia 24 de Agosto de 2017 às 09:00 horas. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E97D01FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. **FAVORECIDO:** a Senhora SULAMITA SUCUPIRA FRANCELINO inscrita sob o CPF n°. 307.668.693-34**,.** NO VALOR MENSAL DE **R$ 2.750,00**(Dois mil setecentos e cinquenta reais)**,** A SER PAGO MENSALMENTE, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 13.750,00** (Treze Mil Setecentos e reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO "X" DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**.** PROCESSO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.08.16.01/PMI-SETRAN.** OBJETO: **A Locação à locatária de 01 (um) imóvel urbano, situado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 139, Bairro Planalto, Iguatu-Ce, destinado ao funcionamento da Secretaria de Trânsito e Segurança, do Município de Iguatu-Ce,** CONFORME AVALIAÇÕES DE PREÇOS DE MERCADO IMOBILIÁRIO**.** CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** SOB A RUBRICA DE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** SOB A RUBRICA DE Nº.
1701-04.452.0032.2.074 - (Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito e Segurança) E **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 -** (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.)**,** RECURSOS ESTES CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2017.**

IGUATU-CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:C5174ACE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° PP-2017.08.17.02/PMI-SEADFIN

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.17.02-PMI-SEADFIN, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para serviços de manutenção preventiva e corretiva de tornes, com substituição de peças; recargas de tornes e cartuchos de impressoras, como também aquisição de tornes para impressoras multifuncionais, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças Planejamento e Gestão de Governo deste Município. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 31 de Agosto de 2017, às 09:00 hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N°, Esplanada II, CEP 63.505.005.

Iguatu–CE, 17 de Agosto de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (88) 99203-6169
E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:33AEDD31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.15.01- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.15.01- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2017.08.15.01, do tipo menor preço para a Contratação de empresa para prestar serviços de aluguel, suporte e manutenção de sistema, compreendendo Sistema de Controle de Combustível de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, com data de abertura para o dia **31 de agosto de 2017, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 17 de agosto de 2017. Mais Informações pelo telefone: 88/3635.1133.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

ANTÔNIA ZELÂNDIA SOUZA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:D8112255

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.15.02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.15.02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2017.08.15.02, do tipo menor preço (Por Lote) para a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de Transporte de Alunos da rede de Ensino do Município de Irauçuba, junto à Secretaria da Educação**, com data de abertura para o dia **31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14H00MIN**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Mais Informações pelo telefone: 88/3635.1133.

Irauçuba/CE, 17 de agosto de 2017.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:36A8A911

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.15.03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.15.03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2017.08.15.03, do tipo menor preço (Por Lote) para a **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Camisas junto a Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE**, com data de abertura para o dia **01 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 08H00MIN**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Mais Informações pelo telefone: 88/3635.1133.

Irauçuba/CE, 17 de agosto de 2017.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:A2A1B118

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.08.15.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.08.15.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro, Irauçuba - CE, às 09H00MIN do dia 05 de setembro de 2017, Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.08.15.01, tipo – Menor Preço (Por Lote), destinada a Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Roço em diversas estradas vicinais, Drenagem Pluvial e Ampliação de Rede de Esgoto no Município de Irauçuba-CE. Informações pelo fone (88) 3635-11.33.

Irauçuba-CE, 17 de agosto de 2017.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

MANUEL GONÇALVES DE SOUSA JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Rafaela Marques Ferreira
Código Identificador:778F6A55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017072501-SAUD

A(O) Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017072501-SAUD. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 09/08/2017

Adjudicado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, pelo menor lance de R$ 270,000 (Duzentos e Setenta Reais).

Item: 00002 - PROTESE TOTAL MAXILAR
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 09/08/2017

Adjudicado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, pelo menor lance de R$ 270,000 (Duzentos e Setenta Reais).

Item: 00003 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 09/08/2017

Adjudicado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, pelo menor lance de R$ 200,000 (Duzentos Reais).

Item: 00004 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 09/08/2017

Adjudicado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, pelo menor lance de R$ 200,000 (Duzentos Reais).

Item: 00005 - PRÓTESES CORONÁRIAS INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 09/08/2017

Adjudicado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, pelo menor lance de R$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) Secretaria Municipal de Saúde, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, C.N.P.J. nº 14.932.632/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 270,000 (Duzentos e Setenta Reais).

Item: 00002 - PROTESE TOTAL MAXILAR
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, C.N.P.J. nº 14.932.632/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 270,000 (Duzentos e Setenta Reais).

Item: 00003 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, C.N.P.J. nº 14.932.632/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 200,000 (Duzentos Reais).

Item: 00004 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, C.N.P.J. nº 14.932.632/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 200,000 (Duzentos Reais).

Item: 00005 - PRÓTESES CORONÁRIAS INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: RANIERE MORAIS DA CUNHA - ME, C.N.P.J. nº 14.932.632/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Comissão Permanente de Licitação.

JAGUARETAMA - CE, 17 de Agosto de 2017

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:8805D177

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017071901-ADM

As(O) Secretaria de Governo e Gestão, Secretaria de Administração e Controle Interno da Gestão, Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Emp. e Apoio Comunitário, Secretaria dos Esportes e da Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017071901-ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - FONTE DE ALIMENTAÇAO 500W
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 169,000 (Cento e Sessenta e Nove Reais).

Item: 00002 - MODULO ISOLADOR 500VA
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 259,000 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00003 - HD INTERNO 7200RPM 500GB
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 259,000 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00004 - IMPRESSORA JATO DE TINTA 35PPM C/SCANNER E RESERVATORIO DE ALIMENTAÇAO P/TINTA
Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 1.220,000 (Um Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Item: 00005 - HD EXTERNO 500GB
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 320,000 (Trezentos e Vinte Reais).

Item: 00006 - MONITOR LCD 17"
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 485,000 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00007 - MEMORIA RAM DDR3 2GB.
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 170,000 (Cento e Setenta Reais).

Item: 00008 - CPU CORE I5
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.699,000 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00009 - PLACA MAE P/CPU CORE I5
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 525,000 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00010 - MOUSE USB
Quantidade: 51,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00011 - ROTEADOR 300MBPS
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 125,000 (Cento e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00012 - SWITCH C/16 PORTAS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00013 - MONITOR DE 15 POLEGADAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 399,000 (Trezentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00014 - HD INTERNO 500GB.
Quantidade: 37,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 280,000 (Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00015 - NO BREACK 1500W
Quantidade: 17,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00016 - PENDRIVE 8GB
Quantidade: 53,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 24,900 (Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00017 - TECLADO USB
Quantidade: 44,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00018 - PENDRIVE 16GB
Quantidade: 17,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00019 - ROTEADOR WIRELESS 5DBI
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 140,000 (Cento e Quarenta Reais).

Item: 00020 - CAPTADOR WIRELES USB
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 46,000 (Quarenta e Seis Reais).

Item: 00021 - ESTABILIZADOR 1500W
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 420,000 (Quatrocentos e Vinte Reais).

Item: 00022 - MODULO ISOLADOR ESTABILIZADOR 1000VA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 435,000 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00023 - MODULO ISOLADOR ESTABILIZADOR 1500VA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 499,000 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00024 - COPIADORA A TONER
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 2.900,000 (Dois Mil, Novecentos Reais).

Item: 00025 - RECARGA DE TONNER IMPRESSORA A LASER
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00026 - RECARGA DE SISTEMA CONTÍNUO DE TINTAS
Quantidade: 126,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00027 - CONECTOR PLUG RJ45 PACOTE C/100 UND
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00028 - CABO PARA IMPRESSORA USB
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 17,000 (Dezessete Reais).

Item: 00029 - SWITCH 08 PORTAS 10/100MBPS
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00030 - CABO DE REDE PAR TRANÇADO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 179,000 (Cento e Setenta e Nove Reais).

Item: 00031 - BATERIA 3V
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00032 - PLACA MAE LGA 1150
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 460,000 (Quatrocentos e Sessenta Reais).

Item: 00033 - PROCESSADOR PENTIUM G COMPATIVEL COM SOQUETE LGA 1150
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 298,000 (Duzentos e Noventa e Oito Reais).

Item: 00034 - MEMORIA RAM 4GB DDR3

Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

Item: 00035 - COMPUTADOR(TIPO CORE I3)
Quantidade: 33,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 1.999,000 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00036 - MONITOR 18,5
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 459,000 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00037 - HD EXTERNO 1 TERABYTE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 395,000 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00038 - NOTEBOOK
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 2.199,000 (Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Item: 00039 - CARTÃO DE MEMÓRIA 16GB MICROSD
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 42,000 (Quarenta e Dois Reais).

Item: 00040 - CD VIRGEM P/GRAVAÇÃO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00041 - DVD VIRGEM P/GRAVAÇÃO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 1,750 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00042 - SCANNER 30PPM DUPLEX
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 2.280,000 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00043 - PROJETOR MULTIMIDIA 3200 LUMENS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2017

Adjudicado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 2.490,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA, JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XABIER, FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA, JAIRO BORGES DIÓGENES JUNIOR E PRICILA CUNHA CORDEIRO, autoridades competentes das Unidades Gestoras, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - FONTE DE ALIMENTAÇAO 500W
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 169,000 (Cento e Sessenta e Nove Reais).

Item: 00002 - MODULO ISOLADOR 500VA
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 259,000 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00003 - HD INTERNO 7200RPM 500GB
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 259,000 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00004 - IMPRESSORA JATO DE TINTA 35PPM C/SCANNER E RESERVATORIO DE ALIMENTAÇAO P/TINTA
Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.220,000 (Um Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Item: 00005 - HD EXTERNO 500GB
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 320,000 (Trezentos e Vinte Reais).

Item: 00006 - MONITOR LCD 17"
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 485,000 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00007 - MEMORIA RAM DDR3 2GB.
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 170,000 (Cento e Setenta Reais).

Item: 00008 - CPU CORE I5
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.699,000 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00009 - PLACA MAE P/CPU CORE I5
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 525,000 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00010 - MOUSE USB
Quantidade: 51,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00011 - ROTEADOR 300MBPS
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 125,000 (Cento e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00012 - SWITCH C/16 PORTAS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00013 - MONITOR DE 15 POLEGADAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 399,000 (Trezentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00014 - HD INTERNO 500GB.
Quantidade: 37,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 280,000 (Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00015 - NO BREACK 1500W
Quantidade: 17,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.250,000 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00016 - PENDRIVE 8GB
Quantidade: 53,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,900 (Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00017 - TECLADO USB
Quantidade: 44,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00018 - PENDRIVE 16GB
Quantidade: 17,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00019 - ROTEADOR WIRELESS 5DBI
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 140,000 (Cento e Quarenta Reais).

Item: 00020 - CAPTADOR WIRELES USB
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 46,000 (Quarenta e Seis Reais).

Item: 00021 - ESTABILIZADOR 1500W
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 420,000 (Quatrocentos e Vinte Reais).

Item: 00022 - MODULO ISOLADOR ESTABILIZADOR 1000VA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 435,000 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00023 - MODULO ISOLADOR ESTABILIZADOR 1500VA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 499,000 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00024 - COPIADORA A TONER
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.900,000 (Dois Mil, Novecentos Reais).

Item: 00025 - RECARGA DE TONNER IMPRESSORA A LASER
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 80,000 (Oitenta Reais).

Item: 00026 - RECARGA DE SISTEMA CONTÍNUO DE TINTAS
Quantidade: 126,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00027 - CONECTOR PLUG RJ45 PACOTE C/100 UND
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00028 - CABO PARA IMPRESSORA USB
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,000 (Dezessete Reais).

Item: 00029 - SWITCH 08 PORTAS 10/100MBPS
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00030 - CABO DE REDE PAR TRANÇADO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 179,000 (Cento e Setenta e Nove Reais).

Item: 00031 - BATERIA 3V
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00032 - PLACA MAE LGA 1150
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 460,000 (Quatrocentos e Sessenta Reais).

Item: 00033 - PROCESSADOR PENTIUM G COMPATIVEL COM SOQUETE LGA 1150
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 298,000 (Duzentos e Noventa e Oito Reais).

Item: 00034 - MEMORIA RAM 4GB DDR3
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 230,000 (Duzentos e Trinta Reais).

Item: 00035 - COMPUTADOR(TIPO CORE I3)
Quantidade: 33,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.999,000 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00036 - MONITOR 18,5
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 459,000 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00037 - HD EXTERNO 1 TERABYTE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 395,000 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00038 - NOTEBOOK
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.199,000 (Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Item: 00039 - CARTÃO DE MEMÓRIA 16GB MICROSD
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 42,000 (Quarenta e Dois Reais).

Item: 00040 - CD VIRGEM P/GRAVAÇÃO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00041 - DVD VIRGEM P/GRAVAÇÃO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,750 (Um Real e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00042 - SCANNER 30PPM DUPLEX
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.280,000 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00043 - PROJETOR MULTIMIDIA 3200 LUMENS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: MACKSON BRAGA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 24.934.844/0001-78, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.490,000 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Comissão Permanente de Licitação.

JAGUARETAMA - CE, 17 de Agosto de 2017

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:BD5BCA89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017070401-ADM

As Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Sec. de Des. Rural, Recursos Naturais e A. comunitário; Sec. de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos; Secretaria dos Esportes, Juventude, Cultura e Turismo e Sec. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017070401-ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - PLUG ADAPTADOR "T" ELÉTRICO NOVO PADRÃO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00002 - CABO 2,5MM PEÇA C/ 100M
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 95,500 (Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00003 - CABO 6,0MM PEÇA C/100M
Quantidade: 17,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 255,000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00004 - CAIXA DE LUZ RETANGULAR, PARA ELETRODUTO ROSQUEÁVEL 4X2
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00005 - CAIXA P/ DISJUNTOR MONOFÁSICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos).

Item: 00006 - CAIXA P/ DISJUNTOR TRIFÁSICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 8,900 (Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00007 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 10,500 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 42,000 (Quarenta e Dois Reais).

Item: 00009 - ELETRODUTO FLEXÍVEL TIPO GARGANTA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00010 - EXTENSAO 10MT
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 19,900 (Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00011 - INTERRUPTOR SIMPLES.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00013 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 250W
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 58,700 (Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos).

Item: 00014 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 70W
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00015 - LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00016 - LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20W (COMPLETA)
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 24,500 (Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40W (COMPLETA)
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 43,500 (Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00018 - LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 4,650 (Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00019 - LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 5,750 (Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00021 - PLUG FEMEA
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,400 (Um Real e Quarenta Centavos).

Item: 00022 - REATOR ELETRICO 1X20W
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 10,900 (Dez Reais e Noventa Centavos).

Item: 00023 - REATOR ELETRICO 1X40W
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 15,900 (Quinze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00025 - RELE FOTOELETRICO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 14,000 (Quatorze Reais).

Item: 00026 - SOQUETE COM RABICHO
Quantidade: 290,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).

Item: 00027 - SOQUETE PRATICO.
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,250 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00028 - TESTE ELÉTRICO DIGITAL 12/250V
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00029 - TOMADA EXTERNA QUADRADA
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00030 - TOMADA EXTERNA REDONDA
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00031 - PLUG MACHO.
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 1,650 (Um Real e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00032 - TOMADA DUPLA.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00033 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 35WATTS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00034 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WATTS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00035 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15WATTS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 7,400 (Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00036 - INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00037 - INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 3,350 (Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00038 - INTERRUPTOR COM 3 SEÇÕES
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 4,350 (Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00039 - INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00040 - REATOR DE PARTIDA RAPIDA 2X40/36W
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00041 - FIO PARALELO 2 X 1,5
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00042 - EXTENSÃO ELETRICA 05METROS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00043 - FITA ISOLANTE 3M 20MT
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00044 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20AMP.
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 5,850 (Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00045 - DISJUNTOR MONOFASICO 15AMP.
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 5,800 (Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00048 - CABO TRIFASICO 2X2,5
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 2,950 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00049 - CABO MONOFASICO 2X1,5
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00050 - EXTENSÃO ELETRICA C/03TOMADAS-PEÇA 03MTS.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00051 - TOMADA FLUORESC.COMPACTA 04 PINOS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00052 - MANGUEIRA PARA SUCÇAO 4"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00053 - MANGUEIRA DE SUCÇÃO 2"
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 18,400 (Dezoito Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00054 - MANGUEIRA P/ SUCÇÃO 3"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 41,400 (Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00056 - TIJOLO PM/8 FUROS
Quantidade: 15.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,370 (Trinta e Sete Centavos).

Item: 00057 - TELHA DE CERÂMICA.
Quantidade: 15.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 0,360 (Trinta e Seis Centavos).

Item: 00058 - PORTA TIPO PARANÁ TAM.2,10 X 0,80
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 54,000 (Cinquenta e Quatro Reais).

Item: 00059 - CHUVEIRO DE PLASTICO
Quantidade: 84,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00060 - FITA VEDA ROSCA C/ 10M
Quantidade: 62,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00061 - FECHADURA EXTERNA
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00062 - TAMPA SANITARIA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 12,800 (Doze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00063 - TINTA AMARELA A BASE D' AGUA
Quantidade: 460,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00064 - TINTA TIPO SUPERCAL
Quantidade: 745,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00065 - CANO DE PVC DE 25 MM / VARA C/6 MTRS
Quantidade: 125,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 7,600 (Sete Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00066 - FERRO 3/8 - VARA C/12 MTRS
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00067 - FERRO 1/4 - VARA C/ 12 MTRS
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 12,400 (Doze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00068 - CIMENTO 50KG
Quantidade: 610,000 Unidade de fornecimento: SACO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00069 - BOIA P/CAIXA D'ÁGUA
Quantidade: 77,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 5,300 (Cinco Reais e Trinta Centavos).

Item: 00070 - CADEADO E-30
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00071 - CAIXA DE DESCARGA.
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 19,400 (Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00072 - CURVA DE 25MM
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00073 - TÊ DE 25MM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00074 - FECHADURA P/BANHEIRO.
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 23,900 (Vinte e Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00075 - TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1/2"
Quantidade: 69,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00076 - TORNEIRA P/PIA 3/4
Quantidade: 65,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 2,250 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00077 - CANO P/CAIXA DE DESCARGA 40"
Quantidade: 68,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 6,000 (Seis Reais).

Item: 00078 - BRITA Nº1
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00079 - BRITA Nº2
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00080 - BRITA Nº3
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00081 - AREIA FINA
Quantidade: 145,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00082 - AREIA GROSSA
Quantidade: 145,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00083 - ARISCO
Quantidade: 145,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00084 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L
Quantidade: 210,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 39,300 (Trinta e Nove Reais e Trinta Centavos).

Item: 00085 - DOBRADIÇA DE PORTÃO Nº02
Quantidade: 62,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 19,500 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00086 - SIFRAO SIMPLES
Quantidade: 107,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,650 (Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00087 - TINTA ESMALTE 0,9L
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 11,950 (Onze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00088 - TINTA LATEX 18 LTS
Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: LATÃO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00089 - TINTA LATEX 3600ML
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00090 - CUBA P/PIA DE BANHEIRO
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 57,500 (Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00091 - PORTA SANFONADA 210X80
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 83,000 (Oitenta e Três Reais).

Item: 00092 - CADEADO E-35
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 14,400 (Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00093 - CADEADO E-40
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 16,800 (Dezesseis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00094 - FERRO 5.0
Quantidade: 216,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00095 - TELHA DE AMIANTO TAM. 1,10X1,83 CM
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 64,000 (Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00096 - TELHA DE AMIANTO TAM. 1,53X1,10 CM
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 55,900 (Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00097 - TELHA DE AMIANTO TAM. 2,44X0,50CM
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00098 - CAIBRO DE MADEIRA 3,00X5,00
Quantidade: 1.790,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 3,700 (Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00099 - FERRO 1/2
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00100 - HASTE COBREADA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00101 - LINHA DE MAÇARANDUBA 7X14
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 24,500 (Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00102 - LINHA DE MADEIRA 7X14
Quantidade: 225,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 21,500 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00103 - TRELIÇA 8CM
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 19,400 (Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00104 - CAIBRO DE MADEIRA 2,5X5,00
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,950 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00105 - COLA P/PVC TIPO POLYTUBE 75G
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 3,150 (Três Reais e Quinze Centavos).

Item: 00106 - ARGAMASSA 20 KG
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 11,950 (Onze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00107 - RIPA 1,5M X 5M
Quantidade: 1.750,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00108 - LAVATORIO SUSPENSO DE LOUÇA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 54,500 (Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00109 - MANGUEIRA TRANSADA P/ FOGAO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00110 - MASSA CORRIDA 18LT
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: LATÃO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 36,500 (Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00111 - TORNEIRA JARDIM DE METAL
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 18,500 (Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00112 - CANTONEIRA FERRO 2X1/4
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 4,600 (Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00113 - BACIA SANITARIA.
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 103,000 (Cento e Três Reais).

Item: 00114 - DOBRADIÇA ZINCADA
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00115 - DOBRADIÇA CRUZ
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00116 - FERROLHO CHATO.
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00117 - FERROLHO REDONDO.
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00118 - MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 27,000 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00119 - MANGUEIRA P/CAIXA DE DESCARGA DE 1/2"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 2,100 (Dois Reais e Dez Centavos).

Item: 00120 - CANO DE PVC DE 32MM-VARA C/06 MTRS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 15,800 (Quinze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00121 - REGISTRO PVC 25 MM
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,600 (Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00122 - REGISTRO PVC 32MM
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00123 - LUVA LISA SOLDAVEL 25MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00124 - LUVA LISA SOLDAVEL 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00125 - CURVA DE 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00126 - TÊ DE 32MM

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00127 - LUVA C/ROSCA DE 25MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00128 - LUVA C/ROSCA 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00129 - ADAPTADOR DE 25MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00130 - ADAPTADOR DE 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 1,000 (Um Real).

Item: 00131 - TAMPÃO DE 25MM
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00132 - TAMPÃO DE 32MM
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 0,700 (Setenta Centavos).

Item: 00133 - FITA VEDA ROSCA DE 20MTS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00134 - FERRO 3/4
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 69,500 (Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00135 - LAVATORIO SUSPENSO LOUÇA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 55,500 (Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00137 - REATOR P/LAMPADA A VAPOR METÁLICA DE 400W
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 126,000 (Cento e Vinte e Seis Reais).

Item: 00138 - DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 50AMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 10,500 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00139 - DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50AMP.
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 44,850 (Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00140 - FITA ISOLANTE C/20MT
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00141 - CABO FLEXÍVEL 6MM
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 2,660 (Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00143 - BOTA DE COURO COM PISO EMBORRACHADO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 39,500 (Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00144 - BOTA DE PVC COR BRANCA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 31,650 (Trinta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00145 - LUVA DE PVC
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 4,650 (Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00146 - LUVA DE VAQUETA TIPO COURO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,900 (Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00147 - MÁSCARA DE PLASTICO
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,300 (Um Real e Trinta Centavos).

Item: 00148 - LONA 8X4 MT
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00149 - ARAME GALVANIZADO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00150 - ARAME FARPADO COM 500 MT
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 183,000 (Cento e Oitenta e Três Reais).

Item: 00151 - GRAMPO POLIDO 7/8X10
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00152 - FERRO CHATO DE 1"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00153 - CANO GALVANIZADO DE 1"
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 24,000 (Vinte e Quatro Reais).

Item: 00154 - REDUÇÃO DE 32/25
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00155 - CANO GALVANIZADO DE 1/2
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00156 - LAVATÓRIO DE PLASTICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 10,500 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00157 - TORNEIRA DE INOX TAM.1/2
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 34,500 (Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00158 - BUJÃO DE 25 C/ROSCA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00159 - MANGUEIRA DE CRISTAL 5/8
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00160 - TÊ DE 40 MM P/ESGOTO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00161 - PREGO 21/2X10 C/CABEÇA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 8,700 (Oito Reais e Setenta Centavos).

Item: 00162 - DOBRADIÇA COMUM DE 3 1/2
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00163 - JOELHO DE 45 C/ BITOLA DE 100
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00164 - CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO C/ CANO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 30,450 (Trinta Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00165 - RALO DE PLASTICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 6,500 (Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00166 - BORRACHA SANITARIA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00167 - TORNEIRA INOX TAM.3/4
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00168 - TINTA A ÓLEO VERDE BANDEIRA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00169 - TINTA TIPO LATEX AZUL (GALÃO C/ 18LTS)
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00170 - TINTA BRANCO GELO(LT)
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: LATA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 12,800 (Doze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00171 - TRINCHA 2 POLEGADAS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 4,450 (Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00172 - TRINCHA DE 1 1/2
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00173 - TRINCHA 3/4
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00174 - BROCHA P/ PINTURA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00175 - TRELIÇA DE 12 MM
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00176 - APARELHO SANITÁRIO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00177 - PICARETE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 34,800 (Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00178 - CABO P/ PICARETE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,700 (Oito Reais e Setenta Centavos).

Item: 00179 - CHIBANCA
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 34,800 (Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00181 - PNEU PARA CARRO DE MÃO.
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00183 - TRENA DE 50 MTRS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00184 - CANO DE PVC DE 50 MM - VARA C/ 6MTRS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00185 - CANO DE PVC DE 75 MM - VARA C/6MTRS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00186 - CANO DE PVC DE 100 MM- VARA C/6 MTRS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 32,000 (Trinta e Dois Reais).

Item: 00187 - CANO DE PVC DE 150 MM- VARA C/6MTRS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00188 - CURVA 100MM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 2,850 (Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00189 - CURVA DE 50MM
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00190 - CURVA DE 75 MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00191 - CURVA DE 150 MM
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00192 - FERRO 5/16 - VARA C/12 MTRS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00193 - BRITA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, pelo menor lance de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00194 - MALHA DE LARGE 3/2 MTRS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 34,900 (Trinta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00195 - CADEADO Nº50
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00196 - SOLVENTE.
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,950 (Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00197 - ENXADA C/CABO
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 26,000 (Vinte e Seis Reais).

Item: 00198 - FOICE C/CABO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 28,500 (Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00199 - PÁ C/CABO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 20,500 (Vinte Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00200 - CARRO DE MÃO.
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, pelo menor lance de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00201 - CISCADOR.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 10/08/2017

Adjudicado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pelo menor lance de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Srs.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Autoridade Competente da Secretaria de Saúde; JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação; RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA Autoridade Competente da Sec. de Des. Rural, Recursos Naturais e A. comunitário; JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Autoridade Competente da Sec. de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos; JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR Autoridade Competente da Secretaria dos Esportes, Juventude, Cultura e Turismo e PRICILA CUNHA CORDEIRO Autoridade Competente da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - PLUG ADAPTADOR "T" ELÉTRICO NOVO PADRÃO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,400 (Três Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00002 - CABO 2,5MM PEÇA C/ 100M
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 95,500 (Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00003 - CABO 6,0MM PEÇA C/100M
Quantidade: 17,000 Unidade de fornecimento: PEÇA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 255,000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00004 - CAIXA DE LUZ RETANGULAR, PARA ELETRODUTO ROSQUEÁVEL 4X2
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).

Item: 00005 - CAIXA P/ DISJUNTOR MONOFÁSICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos).

Item: 00006 - CAIXA P/ DISJUNTOR TRIFÁSICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,900 (Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00007 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,500 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 42,000 (Quarenta e Dois Reais).

Item: 00009 - ELETRODUTO FLEXÍVEL TIPO GARGANTA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00010 - EXTENSAO 10MT
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,900 (Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00011 - INTERRUPTOR SIMPLES.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00013 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 250W
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 58,700 (Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos).

Item: 00014 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 70W
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00015 - LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,900 (Doze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00016 - LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20W (COMPLETA)
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,500 (Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00017 - LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40W (COMPLETA)
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 43,500 (Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00018 - LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,650 (Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00019 - LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,750 (Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00021 - PLUG FEMEA
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,400 (Um Real e Quarenta Centavos).

Item: 00022 - REATOR ELETRICO 1X20W
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,900 (Dez Reais e Noventa Centavos).

Item: 00023 - REATOR ELETRICO 1X40W
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,900 (Quinze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00025 - RELE FOTOELETRICO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,000 (Quatorze Reais).

Item: 00026 - SOQUETE COM RABICHO
Quantidade: 290,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).

Item: 00027 - SOQUETE PRATICO.
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,250 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00028 - TESTE ELÉTRICO DIGITAL 12/250V
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00029 - TOMADA EXTERNA QUADRADA
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,800 (Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00030 - TOMADA EXTERNA REDONDA
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00031 - PLUG MACHO.
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,650 (Um Real e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00032 - TOMADA DUPLA.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,900 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00033 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 35WATTS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00034 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WATTS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00035 - LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15WATTS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,400 (Sete Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00036 - INTERRUPTOR 2 SEÇÕES COM TOMADA
Quantidade: 34,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00037 - INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,350 (Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00038 - INTERRUPTOR COM 3 SEÇÕES
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,350 (Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00039 - INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00040 - REATOR DE PARTIDA RAPIDA 2X40/36W
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00041 - FIO PARALELO 2 X 1,5
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00042 - EXTENSÃO ELETRICA 05METROS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00043 - FITA ISOLANTE 3M 20MT
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00044 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20AMP.
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,850 (Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00045 - DISJUNTOR MONOFASICO 15AMP.
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,800 (Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00048 - CABO TRIFASICO 2X2,5
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,950 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00049 - CABO MONOFASICO 2X1,5
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00050 - EXTENSÃO ELETRICA C/03TOMADAS-PEÇA 03MTS.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00051 - TOMADA FLUORESC.COMPACTA 04 PINOS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00052 - MANGUEIRA PARA SUCÇAO 4"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00053 - MANGUEIRA DE SUCÇÃO 2"
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,400 (Dezoito Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00054 - MANGUEIRA P/ SUCÇÃO 3"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 41,400 (Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00056 - TIJOLO PM/8 FUROS
Quantidade: 15.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 02.629.929/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,370 (Trinta e Sete Centavos).

Item: 00057 - TELHA DE CERÂMICA.
Quantidade: 15.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,360 (Trinta e Seis Centavos).

Item: 00058 - PORTA TIPO PARANÁ TAM.2,10 X 0,80
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 54,000 (Cinquenta e Quatro Reais).

Item: 00059 - CHUVEIRO DE PLASTICO
Quantidade: 84,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).

Item: 00060 - FITA VEDA ROSCA C/ 10M
Quantidade: 62,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00061 - FECHADURA EXTERNA
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,900 (Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

Item: 00062 - TAMPA SANITARIA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,800 (Doze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00063 - TINTA AMARELA A BASE D' AGUA
Quantidade: 460,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00064 - TINTA TIPO SUPERCAL
Quantidade: 745,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00065 - CANO DE PVC DE 25 MM / VARA C/6 MTRS
Quantidade: 125,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,600 (Sete Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00066 - FERRO 3/8 - VARA C/12 MTRS
Quantidade: 350,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,000 (Vinte e Nove Reais).

Item: 00067 - FERRO 1/4 - VARA C/ 12 MTRS
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,400 (Doze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00068 - CIMENTO 50KG
Quantidade: 610,000 Unidade de fornecimento: SACO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00069 - BOIA P/CAIXA D'ÁGUA
Quantidade: 77,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,300 (Cinco Reais e Trinta Centavos).

Item: 00070 - CADEADO E-30
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00071 - CAIXA DE DESCARGA.
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,400 (Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00072 - CURVA DE 25MM
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).

Item: 00073 - TÊ DE 25MM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00074 - FECHADURA P/BANHEIRO.
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,900 (Vinte e Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00075 - TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1/2"
Quantidade: 69,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00076 - TORNEIRA P/PIA 3/4
Quantidade: 65,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,250 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00077 - CANO P/CAIXA DE DESCARGA 40"
Quantidade: 68,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,000 (Seis Reais).

Item: 00078 - BRITA Nº1
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00079 - BRITA Nº2
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00080 - BRITA Nº3
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00081 - AREIA FINA
Quantidade: 145,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00082 - AREIA GROSSA
Quantidade: 145,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00083 - ARISCO
Quantidade: 145,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00084 - ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L
Quantidade: 210,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,300 (Trinta e Nove Reais e Trinta Centavos).

Item: 00085 - DOBRADIÇA DE PORTÃO Nº02
Quantidade: 62,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,500 (Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00086 - SIFRAO SIMPLES
Quantidade: 107,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,650 (Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00087 - TINTA ESMALTE 0,9L
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,950 (Onze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00088 - TINTA LATEX 18 LTS
Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: LATÃO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00089 - TINTA LATEX 3600ML
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,500 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00090 - CUBA P/PIA DE BANHEIRO
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 57,500 (Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00091 - PORTA SANFONADA 210X80
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 83,000 (Oitenta e Três Reais).

Item: 00092 - CADEADO E-35
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,400 (Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00093 - CADEADO E-40
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,800 (Dezesseis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00094 - FERRO 5.0
Quantidade: 216,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00095 - TELHA DE AMIANTO TAM. 1,10X1,83 CM
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 64,000 (Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00096 - TELHA DE AMIANTO TAM. 1,53X1,10 CM
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55,900 (Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00097 - TELHA DE AMIANTO TAM. 2,44X0,50CM
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,000 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00098 - CAIBRO DE MADEIRA 3,00X5,00
Quantidade: 1.790,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 02.629.929/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,700 (Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00099 - FERRO 1/2
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00100 - HASTE COBREADA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00101 - LINHA DE MAÇARANDUBA 7X14
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 02.629.929/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,500 (Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00102 - LINHA DE MADEIRA 7X14
Quantidade: 225,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 02.629.929/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,500 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00103 - TRELIÇA 8CM
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,400 (Dezenove Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00104 - CAIBRO DE MADEIRA 2,5X5,00
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 02.629.929/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,950 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00105 - COLA P/PVC TIPO POLYTUBE 75G
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,150 (Três Reais e Quinze Centavos).

Item: 00106 - ARGAMASSA 20 KG
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,950 (Onze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00107 - RIPA 1,5M X 5M
Quantidade: 1.750,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 02.629.929/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00108 - LAVATORIO SUSPENSO DE LOUÇA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 54,500 (Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00109 - MANGUEIRA TRANSADA P/ FOGAO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00110 - MASSA CORRIDA 18LT
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: LATÃO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 36,500 (Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00111 - TORNEIRA JARDIM DE METAL
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,500 (Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00112 - CANTONEIRA FERRO 2X1/4
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,600 (Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00113 - BACIA SANITARIA.
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 103,000 (Cento e Três Reais).

Item: 00114 - DOBRADIÇA ZINCADA
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00115 - DOBRADIÇA CRUZ
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00116 - FERROLHO CHATO.
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00117 - FERROLHO REDONDO.
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00118 - MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,000 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00119 - MANGUEIRA P/CAIXA DE DESCARGA DE 1/2"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,100 (Dois Reais e Dez Centavos).

Item: 00120 - CANO DE PVC DE 32MM-VARA C/06 MTRS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,800 (Quinze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00121 - REGISTRO PVC 25 MM
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,600 (Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00122 - REGISTRO PVC 32MM
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,500 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00123 - LUVA LISA SOLDAVEL 25MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00124 - LUVA LISA SOLDAVEL 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00125 - CURVA DE 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00126 - TÊ DE 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00127 - LUVA C/ROSCA DE 25MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).

Item: 00128 - LUVA C/ROSCA 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00129 - ADAPTADOR DE 25MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00130 - ADAPTADOR DE 32MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,000 (Um Real).

Item: 00131 - TAMPÃO DE 25MM
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00132 - TAMPÃO DE 32MM
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,700 (Setenta Centavos).

Item: 00133 - FITA VEDA ROSCA DE 20MTS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00134 - FERRO 3/4
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,500 (Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00135 - LAVATORIO SUSPENSO LOUÇA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55,500 (Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00137 - REATOR P/LAMPADA A VAPOR METÁLICA DE 400W
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 126,000 (Cento e Vinte e Seis Reais).

Item: 00138 - DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 50AMP
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,500 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00139 - DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50AMP.
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 44,850 (Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00140 - FITA ISOLANTE C/20MT
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00141 - CABO FLEXÍVEL 6MM
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,660 (Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00143 - BOTA DE COURO COM PISO EMBORRACHADO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,500 (Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00144 - BOTA DE PVC COR BRANCA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,650 (Trinta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00145 - LUVA DE PVC
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,650 (Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00146 - LUVA DE VAQUETA TIPO COURO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,900 (Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00147 - MÁSCARA DE PLASTICO
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,300 (Um Real e Trinta Centavos).

Item: 00148 - LONA 8X4 MT
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00149 - ARAME GALVANIZADO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00150 - ARAME FARPADO COM 500 MT
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: ROLO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 183,000 (Cento e Oitenta e Três Reais).

Item: 00151 - GRAMPO POLIDO 7/8X10
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,000 (Nove Reais).

Item: 00152 - FERRO CHATO DE 1"
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00153 - CANO GALVANIZADO DE 1"
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,000 (Vinte e Quatro Reais).

Item: 00154 - REDUÇÃO DE 32/25
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).

Item: 00155 - CANO GALVANIZADO DE 1/2
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00156 - LAVATÓRIO DE PLASTICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,500 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00157 - TORNEIRA DE INOX TAM.1/2
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,500 (Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00158 - BUJÃO DE 25 C/ROSCA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00159 - MANGUEIRA DE CRISTAL 5/8
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).

Item: 00160 - TÊ DE 40 MM P/ESGOTO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00161 - PREGO 21/2X10 C/CABEÇA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,700 (Oito Reais e Setenta Centavos).

Item: 00162 - DOBRADIÇA COMUM DE 3 1/2
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00163 - JOELHO DE 45 C/ BITOLA DE 100
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,000 (Quatro Reais).

Item: 00164 - CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO C/ CANO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,450 (Trinta Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00165 - RALO DE PLASTICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,500 (Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00166 - BORRACHA SANITARIA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00167 - TORNEIRA INOX TAM.3/4
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00168 - TINTA A ÓLEO VERDE BANDEIRA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00169 - TINTA TIPO LATEX AZUL (GALÃO C/ 18LTS)
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: GALÃO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 63,000 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00170 - TINTA BRANCO GELO(LT)
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: LATA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,800 (Doze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00171 - TRINCHA 2 POLEGADAS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,450 (Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Item: 00172 - TRINCHA DE 1 1/2
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00173 - TRINCHA 3/4
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00174 - BROCHA P/ PINTURA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,500 (Três Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00175 - TRELIÇA DE 12 MM
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,500 (Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00176 - APARELHO SANITÁRIO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00177 - PICARETE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,800 (Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00178 - CABO P/ PICARETE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,700 (Oito Reais e Setenta Centavos).

Item: 00179 - CHIBANCA
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,800 (Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00181 - PNEU PARA CARRO DE MÃO.
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,000 (Vinte e Um Reais).

Item: 00183 - TRENA DE 50 MTRS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00184 - CANO DE PVC DE 50 MM - VARA C/ 6MTRS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00185 - CANO DE PVC DE 75 MM - VARA C/6MTRS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00186 - CANO DE PVC DE 100 MM- VARA C/6 MTRS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 32,000 (Trinta e Dois Reais).

Item: 00187 - CANO DE PVC DE 150 MM- VARA C/6MTRS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00188 - CURVA 100MM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,850 (Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00189 - CURVA DE 50MM
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00190 - CURVA DE 75 MM
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00191 - CURVA DE 150 MM
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00192 - FERRO 5/16 - VARA C/12 MTRS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: VARA

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,000 (Vinte Reais).

Item: 00193 - BRITA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME, C.N.P.J. nº 10.503.175/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 90,000 (Noventa Reais).

Item: 00194 - MALHA DE LARGE 3/2 MTRS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,900 (Trinta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Item: 00195 - CADEADO Nº50
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00196 - SOLVENTE.
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,950 (Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00197 - ENXADA C/CABO
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 26,000 (Vinte e Seis Reais).

Item: 00198 - FOICE C/CABO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,500 (Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00199 - PÁ C/CABO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,500 (Vinte Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00200 - CARRO DE MÃO.
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: T. TEIXEIRA DANTAS - ME, C.N.P.J. nº 41.333.469/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00201 - CISCADOR.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, C.N.P.J. nº 20.662.901/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,500 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-Ce.

JAGUARETAMA - CE, 17 de Agosto de 2017

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:E731A5E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1708002/17 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária de Desenv. Social e do Trabalho**, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da oficina regional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

NOME: IRACEMA TAVARES SERAFIM
CPF: 891.814.763-53
SEC. DE DESENV. SOCIAL E DO TRABALHO
CARGO: COORDENADORA DE GESTÃO
DESTINO: RECIFE UF:PE
PERIODO DA VIAGEM: 31/08/2017 E 01/09/2017
VALOR DA DIÁRIA: R$ 284,25
QUANTIDADE: 2
TOTAL CONCEDIDO: R$ 568,50

Art. 2° Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E DO TRABALHO, EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

ERICA LORENA PEREIRA DA SILVA
Secretária de Desenv. Social e do Trabalho

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:58287289

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1708001/17 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições e em** pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer à audiência administrativa no Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho.

NOME: TAMILYS MORAIS SOUSA
CPF: 034.402.403-20
ASSESSORIA JURÍDICA
CARGO: PROCURADORA GERAL
DESTINO: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE
PERIODO DA VIAGEM: 17/08/2017
VALOR DA DIÁRIA: R$ 213,20
QUANTIDADE: 0,5
TOTAL CONCEDIDO: R$ 106,60

Art. 2° Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

LENYZE CONRADO FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:FA707B07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE CONVOCAÇÃO

O (A) Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura – Órgão Gerenciador, vem através deste, convocar a empresa **CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP,** vencedor(a) na Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob nº 002/2017DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS, que tem como objeto o **Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e elaboração ou adequação de projetos básicos de engenharia junto ao Município de Mombaça**, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar a Ata de Registro de Preços.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no subitem 10.2 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

MOMBAÇA–CE, 17 de agosto de 2017.

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:358DECBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170580-AMT. **CONTRATANTE**: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** COM SEDE NA RODOVIA CE-138, S/N, TRECHO PEREIRO – CE DIVISA COM RN – KM 14

ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM – PORTÃO A PRÉDIO 2, ENTRADA 3 TÉRREO, PEREIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.601.397/0001-28. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-014/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
1101 04 122 0037 2.046 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 07 DE AGOSTO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: FRANCISCO TALVANES RAULINO (CONTRATANTE)/ JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (CONTRATADA).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:44266D3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2017 – GAB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e a partir de 04 de agosto de 2017, **CARLOS EMANUEL MAIA DA COSTA**, matrícula nº 66217, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde - SESA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 09 de agosto de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:23B83FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2017 – GAB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e a partir de 04 de agosto de 2017, **RENATA TORREÃO VIANA DE MELO COSTA**, matrícula nº 66218, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde - SESA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 09 de agosto de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E16A15E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Decreto Nº 036, de 12 de JULHO de 2017, que trata do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 1º e o *caput* do art. 2º, ambos do Decreto nº 036/2017, que instituiu o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento ao mosquito Aedes Aegypti - CEMAA, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionadas às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento ao mosquito Aedes Aegypti - CEMAA terá as seguintes atribuições:

Art. 2º. Fica alterado, ainda, a composição do Comitê de que trata o art. 3º do Decreto nº 036/2017, que passará a ter a redação a seguir:

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento ao mosquito Aedes Aegypti - CEMAA será coordenado por pessoa indicada pela Secretaria da Saúde, sendo composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Articulação Institucional – SEAI
II – Secretaria da Saúde – SESA:

a) Setor de Vigilância Sanitária do Município
b) Setor de Vigilância Epidemiológica do Município
c) Setor de Endemias e zoonoses
d) Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira

III – Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN
IV – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI
V – Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA
VI – Secretaria da Educação Básica – SEDUC
VII – Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV
VIII – Secretaria da Assistência Social – SAS
IX – Autarquia Municipal de Trânsito – AMT
X – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
XI – Defesa Civil
XII – Agentes Comunitários de Saúde – ACS
XIII – Fundação São Lucas
XIV – Federação da União das Entidades Civis Comunitárias de Morada Nova/CE
XV – Conselho Municipal de Saúde
XVI – Câmara Municipal de Vereadores
XVII – Ministério Público do Estado do Ceará

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de agosto de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:97B2D3AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2017.

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Município de Nova Russas a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para funcionar de forma exclusiva em todas as Tomadas de Contas Especiais instauradas neste Município, em conformidade com a Súmula 230 e Instrução Normativa Nº 56, de 5 Dezembro de 2007, ambas do TCU, combinadas com a Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do TCM/Ceará, que será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles integrantes dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial tem por finalidade a realização de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

I – omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;
II – dano causado ao erário.
III – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;
IV – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
V – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

Art. 3º – Os membros da Comissão serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo e terão período de atuação de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Art. 4º – O Presidente será escolhido na sessão de abertura do biênio, para exercer suas funções durante o mesmo período, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 12 de julho de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:DAA385E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o **Sr. FRANCISCO HARLEY RODRIGUES ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 005.442.763-02, portador do RG nº 03799134062, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde o dia 01/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:595BCA4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o **Sr. FRANCISCO HARLEY RODRIGUES ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 005.442.763-02, portador do RG nº 03799134062, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde o dia 01/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:2FCA01A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.016, DE 05 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANHEIROS PÚBLICOS E BEBEDOUROS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS, ATENDENDO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório no Município a disponibilização em agências bancárias e agências de correios, de banheiros públicos, separados por sexos, com dependencias próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e seguindo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como bebedouros, obedecidos os termos pertinentes do Código Municipal de Obras e Posturas.

§ 1º - Autilização dos aparelhos sanitários e bebedouros dar-se-á a título gratuito, vedada qualquer restrição a sua utilização, e a não observância do disposto nesta Lei sujeita a agência infratora a penalidade a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal da sua secretaria específica.

§ 2º - Em edificações, prédios e locias com grande concentração de empresas fica facultada a instalação de benheiros de forma coletiva ou conjunta, na forma do regulamento do código de obras e posturas.

§ 3º - Na elaboração do projeto arquetetônico dos aparelhos a que se refere a presente Lei, em relação às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida observar-se-á as disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e o seu respctivo regulamento, Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

§ 4º - Para fins desta Lei entende-se como pessoa co mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade. Flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º - Os banheiros públicos e bebedouros disponibilizados no interior das agências bancárias e de correios deverão ser facilmetne identificados pelos usuários, bem como o acesso fácil aos mesmos.

§ 1º - As agências bancárias e agências de correios, após a publicação da presente Lei, dispõe de 180 (cento e oitenta) dias para apresentarem projeto de implantação dos aparelhos sanitários e bebedouros a autoridade competente do município para estes fins.

§ 2º - Após a apresentação do projeto de implantação, as agências bancárias e os correios vão dispor de mais 180 (cento e oitenta) dias para efetivar fisicamente sob pena de multa nos termos desta Lei.

Art. 3º - Ficará a crédito das agências bancárias quanto a localização dos mesmos em seu interior, desde que seja de fácil identificação e acesso dos usuários.

Art. 4º - A implantação dos aparelhos sanitários a que se refere a presente Lei se constitui dentro dos critérios de acesso prioritário às edificações e serviços das isntituições financeiras devendo seguir os preceitos estabelecidos no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicaas – ABNT, no que não conflitarem com a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Russas obrigada no âmbito de sua competência, a fiscalizaer os seguintes preceitos legais visando garantir o direito a acessibilidade:

a) A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo com agências bancárias e de correios devem dispor de sanitários e bebedouros acessíveis destinados ao uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidde reduzida.
b) Nas edificações de uso público a serem construídos, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuidos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
c) Nas edificações de uso público ja existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação desta lei para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
d) Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
e) Nas edificações de uso coletivo ja existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 6º - Para fins da aplicação desta Lei entende-se como Alvará no âmbito do Município de Nova Russas, a licença concedida pela Prefeitura, permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimentos de agência bancária e ou agência de correios, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º - O interessado em fazer funcionar uma agência bancária ou agência de correio deve solicitar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Russas, o competente Alvará de Funcionamento.
Parágrafo Único – No ato da solicitação deve presentar os seguintes documentos:

a) Cópias de Notificação-Recebido do Imposto Predial de Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel objeto do requerimento;
b) Planta aprovada com o respectivo "Habilite-se" ou Auto de Vistoria ou Auto de Conclusão ou Certificado de conclusão, onde nele se constate a previsão de implentação do aparelho sanitário e bebedouro nos termos desta Lei.

Art. 8º - O interessado em fazer funcionar uma agência bancária ou agência de correios terá seu pedido de Alvará indeferido se não constar na Planta Arquitetônica a implantação dos aparelhos a que se refere a presente Lei.

Art. 9º - Indeferido ou cassado o Alvará de funcionamento do imóvel, este se continuar a funcionar, sujeitará o infrator à multa, renovável a cada 30 (trinta) dias até a regulamentação da situação ou o efetivo encerramento da atividade, atualizado pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente.

Art. 10º - A ocupação do imóvel sem aparelho sanitário nos termos desta Lei, mesmo com Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento sujeitará o infrator à multa a ser arbitrada pela Administração Pública Municipal, devendo no prazo de trinta dias a Administração Pública interditar o estabelecimento até sua regulamentação da situação ou o efetivo encerrametno da atividade.

Art. 11 - Após a notificação por parte do Poder Executivo Municipal, a agência persistindo em não suspender suas atividades ou regularizar a situação será interditada e aplicada uma multa que corresponderá a R$ 2.687,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais), por cada dia de irregularidade atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente.

Art. 12 - Constatada a falta de afixação do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, os proprietários ou responsáveis pelos edifícios serão notificados para corrigirem a omissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa prevista a ser srbitrada pelo Poder Público Municipal, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma estabelecida na legislação municipal.

Art. 13 - Aplica-se no que couber as diretrizes legais previstas no Código de Obras e Posturas do Município de Nova Russas.

Art. 14 - Aplica-se supletivamente no que couber as diretrizes legais previstas no art. 3º, Parágrafo Único, 4º, itens I, II e III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 609/2006.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigora na data de susa publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de julho de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:971B3F7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

REFORMULA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — DEMUTRAN DE NOVA RUSSAS-CE, SUA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÚCLEO E CARGOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS, CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A OUTRAS INSTITUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, substituindo a Lei anterior que criou o Departamento de Transporte e Trânsito, cabendo ao novo órgão a administração do trânsito na área circunscricional do Município.

Parágrafo Primeiro - Fica criado na estrutura orgânica o novo quadro sintético das denominações dos grupos ocupacionais, das categorias funcionais, dos cargos de comissão, funções gratificadas com seus respectivos símbolos e níveis, como o organograma da estrutura física funcional e o núcleo administrativo do referido órgão.

Art. 2° - O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, órgão de atuação programática, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo tem como objeto a fiscalização, manutenção do trânsito, transporte e funcionamento de serviço público. É um órgão responsável pelo sistema viário, de conservação, planejamento e controle de transporte e trânsito, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro na circunscrição do Município.

Parágrafo Primeiro — O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN será estruturado conforme estabelece o convênio firmado na forma da Lei, entre os órgãos públicos, em nível nacional para a Municipalização do Trânsito do Município de Nova Russas — CE, por artigos em sua área legal, institucional, financeira e técnica, subsidiada pela Lei Federal N° 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, na seguinte forma:

01 — ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR.

a) Departamento de Trânsito (CDA O);

02 — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO.

a) Divisão de Educação de Trânsito, Engenharia de Trânsito e Operação e Transporte (CDA III);

b) Divisão de Fiscalização (CDA III);

c) Divisão de Cadastro e Vistoria (CDA III).

03 — ÓRGÃO DE ATUAÇAO PROGRAMÁTICA.

a) Agentes de Trânsito;

b) Inspetorias (03);

c) Guarda Municipal criada pela Lei nº 201/99, será vinculada administrativamente ao DEMUTRAN e terá atuação especifica de controle, operação e execução especificada no Art. 21, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, no cumprimento da Legislação, das normas do trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3° - Os órgãos criados, ou que tiveram sua estrutura funcional alterada, na forma desta Lei, terão operacionalidade imediata após a publicação da presente, independente da regulamentação por Decreto Municipal, que entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4° - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, estabelecer tomadas de preços, bem como delegar competência, conforme prevê a Resolução do CONTRAN de n° 335, de 24 de novembro de 2009, em vigor a partir de 01 de março de 2010, que revogou a anterior que disciplinava a matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da verba específica, desde já autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores necessários à consecução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 17 de agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:9D9664FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/ 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 710/17, de 02 de Maio de 2017**, CELIA GOMES SANTOS,** para o Cargo de Diretor do C.E.I , **DAS – 10,** da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 08 de agosto de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:729310BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIAS, ao Servidor que indica, dando outras providências:

NOME: Antônio Eudes Moreira Farias
CARGO/FUNÇÂO: Coordenador dos Conselhos Municipais
DESTINO: Fortaleza
Nº DE DIÁRIA: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R$ 120,00 (Centro e vinte reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
DATA DA VIAGEM: 21 e 23/08/2017

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo para Fortaleza, para participar do 3º Formação de Formadores do 3º ao 5º ano do Eixo Ensino Fundamental I do MAIS PAIC.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 17 de agosto de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:122AF944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIAS, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Maria Eulenita Braz Silva
CARGO/FUNÇÂO: Coordenador de Ensino Fundamental II
DESTINO: Fortaleza
Nº DE DIÁRIA: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R$ 120,00 (Centro e vinte reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
DATA DA VIAGEM: 21 e 23/08/2017

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo para Fortaleza, para participar do 3º Formação de Formadores do 3º ao 5º ano do Eixo Ensino Fundamental I do MAIS PAIC.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 17 de agosto de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C431868A

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 003 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – NÍVEL SUPERIOR E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ – NÍVEL MÉDIO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 003 de 14 de agosto de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE, O SR. EDUARDO FEIJÓ SANTOS no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
1. Prorrogar até o dia 18 de agosto de 2017 o prazo para inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – NÍVEL SUPERIOR E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ – NÍVEL MÉDIO. A prorrogação das inscrições serão presenciais na Secretaria de Desenvolvimento Social de Paramoti, situada à Rua Firmino Gomes, 491 – Centro, Paramoti-CE na data de 18 de agosto de 2017 das 8 às 12hs e das 14 às 16 h**.**

2. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 10 do referido Edital, conforme apresentado abaixo:

FASES	PERÍODO
Prorrogação das Inscrições	*18 de agosto de 2017*
Divulgação dos horários das entrevistas	*22 de agosto de 2017*
Aplicação das Entrevistas	*23, 24 e 25 de agosto de 2017*
Resultado Preliminar	*28 de agosto de 2017*

Período de Recurso	*28 e 29 de agosto de 2017*
Resultado dos Recursos	*30 de agosto de 2017*
Resultado Final	*31 de agosto de 2017*
Homologação	*01 de setembro de 2017*

Paramoti-CE, 17 de agosto de 2017.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E1044A14

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017072002-PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017072002-PP

A(O) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017072002-PP. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - APITO PROFISSIONAL DE PLÁSTICO COM FITA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 7,850 (Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00005 - BOLA DE FUTEVOLEI AREIA PROFISSIONAL COLADA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 258,000 (Duzentos e Cinquenta e Oito Reais).

Item: 00007 - BOLA OFICIAL DE BASQUETE PROFISSIONAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 78,500 (Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00009 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 88,000 (Oitenta e Oito Reais).

Item: 00010 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 78,000 (Setenta e Oito Reais).

Item: 00011 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL PROFISSIONAL
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00013 - BOMBAS DE AR PARA BOLAS COM VÁLVULA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00014 - CALÇÕES PARA ARBITRAGEM (COR PRETA) TAM. M
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00015 - CALÇÕES PARA ARBITRAGEM (COR PRETA) TAM. G
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00016 - CALÇÕES PARA FUTEBOL DE CAMPO VERDE TAM. M
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00017 - CALÇÕES PARA FUTEBOL DE CAMPO VERDE TAM. G
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00018 - CALÇÕES PARA FUTSAL FEMININO COR VERDE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00019 - CALÇÕES PARA FUTSAL FEMININO COR VERDE TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00020 - CALÇÕES PARA FUTSAL MASCULINO TAM. M
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00021 - CALÇÕES PARA FUTSAL MASC. COR BRANCO TAM. G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00022 - CALÇÕES PARA VOLEIBOL FEM. VERDE TAM. M
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00023 - CALÇÕES PARA VOLEIBOL FEM. COR VERDE TAM. G
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00024 - CALÇÕES PARA VOLEIBOL MASC. VERDE TAM. G
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00025 - CALÇÕES PARA VOLEIBOL MASC. VERDE TAM. M
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00026 - CAMISA PARA ARBITRAGEM (PRETA) TAM. M
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 38,500 (Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00027 - CAMISA PARA ARBITRAGEM (PRETA) TAM. G
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 38,500 (Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00028 - CAMISAS FUTEBOL DE CAMPO (BRANCA) TAM.M
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00029 - CAMISAS PARA FUTEBOL DE CAMPO (BRANCA) TAM.G
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00030 - CAMISAS PARA FUTSAL FEM. (BRANCA) TAM.M
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00031 - CAMISAS PARA FUTSAL FEM. (BRANCA) TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00032 - CAMISAS PARA FUTSAL MASC. VERDE TAM. M
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00033 - CAMISAS PARA FUTSAL MASC. VERDE TAM. G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00034 - CAMISAS PARA VOLEIBOL FEM. VERDE TAM. M
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00035 - CAMISAS PARA VOLEIBOL FEM. VERDE TAM. G
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00036 - CAMISAS PARA VOLEIBOL MASC. VERDE TAM. G
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00037 - CAMISAS PARA VOLEIBOL MASC. VERDE TAM. M
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00038 - CARTÕES PARA ARBITRAGEM (AMARELO)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00039 - CARTÕES PARA ARBITRAGEM (AZUL)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00040 - CARTÕES PARA ARBITRAGEM (VERMELHO)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00041 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO SINTÉTICO TAM. 34
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00042 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 35)
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00043 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 36)
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00044 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 37)
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00045 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 38)
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00046 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 39)
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00047 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 40)
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00048 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL CAMPO (SINTÉTICO TAM. 41)
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00049 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 42
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00050 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 43)
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00051 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 44
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00052 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM.32
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00053 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 33
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00054 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 34
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00055 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 35
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00056 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 36
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00057 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 37
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00058 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 38
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00059 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 39
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00060 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 40
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00061 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 41
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00062 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 42
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00063 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 43
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00064 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 44
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00065 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERMELHA TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00066 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERMELHA TAM. M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00067 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERMELHA TAM. G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00068 - COLETE DE TREINAMENTOS COR AMARELO TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00069 - COLETE DE TREINAMENTOS COR AMARELO TAM. M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00070 - COLETE DE TREINAMENTOS COR AMARELO TAM. G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00071 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERDE TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00072 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERDE TAM. M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00073 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERDE TAM.G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00074 - CRONÔMETRO DE MESA PARA ARBITRAGEM COM CORRENTE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00078 - JOGO DE REDES GOL FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 190,000 (Cento e Noventa Reais).

Item: 00079 - JOGO DE REDES GOL FUTSAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 180,000 (Cento e Oitenta Reais).

Item: 00085 - MEIÕES PARA ARBITRAGEM COR PRETA TAM. G
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00086 - MEIÕES PARA FUTEBOL DE CAMPO COR VERDE TAM. G
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00087 - MEIÕES PARA FUTEBOL DE CAMPO COR BRANCA TAM.G
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00088 - MEIÕES PARA FUTSAL COR VERDE CLARO TAM. G
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00089 - MEIÕES PARA FUTSAL COR VERDE CLARO TAM. M
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00090 - MEIÕES PARA FUTSAL COR BRANCA TAM. G
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00091 - MEIÕES PARA FUTSAL COR BRANCA TAM. M
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00092 - MEIÕES PARA VOLEIBOL COR VERDE CLARO TAM. G
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,800 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00093 - MEIÕES PARA VOLEIBOL COR VERDE CLARO TAM. M
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 13,800 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00096 - REDE COM SUPORTE PARA TÊNIS DE MESA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CONJUNTO

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 42,500 (Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00101 - MEDALHAS PARA COMPETIÇÃO D=5CM
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 4,320 (Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00102 - TROFÉUS DE HONRA AO MÉRITO 25CM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/08/2017

Adjudicado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, pelo menor lance de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) LAURIZA MARIA ALVES SANTOS, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - APITO PROFISSIONAL DE PLÁSTICO COM FITA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,850 (Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00005 - BOLA DE FUTEVOLEI AREIA PROFISSIONAL COLADA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 258,000 (Duzentos e Cinquenta e Oito Reais).

Item: 00007 - BOLA OFICIAL DE BASQUETE PROFISSIONAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 78,500 (Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00008 - BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00009 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 88,000 (Oitenta e Oito Reais).

Item: 00010 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 78,000 (Setenta e Oito Reais).

Item: 00011 - BOLA OFICIAL DE HANDEBOL PROFISSIONAL
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 68,000 (Sessenta e Oito Reais).

Item: 00013 - BOMBAS DE AR PARA BOLAS COM VÁLVULA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00014 - CALÇÕES PARA ARBITRAGEM (COR PRETA) TAM. M
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00015 - CALÇÕES PARA ARBITRAGEM (COR PRETA) TAM. G
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00016 - CALÇÕES PARA FUTEBOL DE CAMPO VERDE TAM. M
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00017 - CALÇÕES PARA FUTEBOL DE CAMPO VERDE TAM. G
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00018 - CALÇÕES PARA FUTSAL FEMININO COR VERDE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00019 - CALÇÕES PARA FUTSAL FEMININO COR VERDE TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00020 - CALÇÕES PARA FUTSAL MASCULINO TAM. M
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00021 - CALÇÕES PARA FUTSAL MASC. COR BRANCO TAM. G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00022 - CALÇÕES PARA VOLEIBOL FEM. VERDE TAM. M
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00023 - CALÇÕES PARA VOLEIBOL FEM. COR VERDE TAM. G
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00024 - CALÇÕES PARA VOLEIBOL MASC. VERDE TAM. G
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00025 - CALÇÕES PARA VOLEIBOL MASC. VERDE TAM. M
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00026 - CAMISA PARA ARBITRAGEM (PRETA) TAM. M
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,500 (Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00027 - CAMISA PARA ARBITRAGEM (PRETA) TAM. G
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,500 (Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00028 - CAMISAS FUTEBOL DE CAMPO (BRANCA) TAM.M
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00029 - CAMISAS PARA FUTEBOL DE CAMPO (BRANCA) TAM.G
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00030 - CAMISAS PARA FUTSAL FEM. (BRANCA) TAM.M
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00031 - CAMISAS PARA FUTSAL FEM. (BRANCA) TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00032 - CAMISAS PARA FUTSAL MASC. VERDE TAM. M
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00033 - CAMISAS PARA FUTSAL MASC. VERDE TAM. G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00034 - CAMISAS PARA VOLEIBOL FEM. VERDE TAM. M
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00035 - CAMISAS PARA VOLEIBOL FEM. VERDE TAM. G
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00036 - CAMISAS PARA VOLEIBOL MASC. VERDE TAM. G
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00037 - CAMISAS PARA VOLEIBOL MASC. VERDE TAM. M
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00038 - CARTÕES PARA ARBITRAGEM (AMARELO)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00039 - CARTÕES PARA ARBITRAGEM (AZUL)
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00040 - CARTÕES PARA ARBITRAGEM (VERMELHO)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,000 (Três Reais).

Item: 00041 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO SINTÉTICO TAM. 34
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00042 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 35)
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00043 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 36)
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00044 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 37)
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00045 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 38)
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00046 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 39)
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00047 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 40)
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00048 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL CAMPO (SINTÉTICO TAM. 41)
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00049 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 42
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00050 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 43)
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00051 - CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO (SINTÉTICO TAM. 44
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00052 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM.32
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00053 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 33
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00054 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 34
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00055 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 35
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00056 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 36
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00057 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 37
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00058 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 38
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00059 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 39
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00060 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 40
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00061 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 41
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00062 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 42
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00063 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 43
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00064 - CHUTEIRAS PARA FUTSAL MATERIAL SINTÉTICO TAM. 44
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,000 (Oitenta e Nove Reais).

Item: 00065 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERMELHA TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00066 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERMELHA TAM. M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00067 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERMELHA TAM. G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00068 - COLETE DE TREINAMENTOS COR AMARELO TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00069 - COLETE DE TREINAMENTOS COR AMARELO TAM. M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00070 - COLETE DE TREINAMENTOS COR AMARELO TAM. G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00071 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERDE TAM. P
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00072 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERDE TAM. M
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00073 - COLETE DE TREINAMENTOS COR VERDE TAM.G
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,900 (Quatorze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00074 - CRONÔMETRO DE MESA PARA ARBITRAGEM COM CORRENTE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00078 - JOGO DE REDES GOL FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 190,000 (Cento e Noventa Reais).

Item: 00079 - JOGO DE REDES GOL FUTSAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 180,000 (Cento e Oitenta Reais).

Item: 00085 - MEIÕES PARA ARBITRAGEM COR PRETA TAM. G
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00086 - MEIÕES PARA FUTEBOL DE CAMPO COR VERDE TAM. G
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00087 - MEIÕES PARA FUTEBOL DE CAMPO COR BRANCA TAM.G

Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00088 - MEIÕES PARA FUTSAL COR VERDE CLARO TAM. G
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00089 - MEIÕES PARA FUTSAL COR VERDE CLARO TAM. M
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00090 - MEIÕES PARA FUTSAL COR BRANCA TAM. G
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00091 - MEIÕES PARA FUTSAL COR BRANCA TAM. M
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,900 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00092 - MEIÕES PARA VOLEIBOL COR VERDE CLARO TAM. G
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,800 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00093 - MEIÕES PARA VOLEIBOL COR VERDE CLARO TAM. M
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,800 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00096 - REDE COM SUPORTE PARA TÊNIS DE MESA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: CONJUNTO

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 42,500 (Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00101 - MEDALHAS PARA COMPETIÇÃO D=5CM
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,320 (Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00102 - TROFÉUS DE HONRA AO MÉRITO 25CM
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/08/2017

Homologado para: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME, C.N.P.J. nº 17.699.227/0001-70, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

PARAMOTI - CE, 17 de Agosto de 2017

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7A61DD86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: LUCAS GOULART HOLANDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GÁS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINDORETAMA/CE, referente aos contratos n°s: 20170803.01, 20170803.02 e 20170803.03, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20170710.01-PE
Valores globais :
1- R$ 4.747,05
2- R$ 30.208,50
3- R$ 6.041,70
Vigência: 31.12.2017.
Data de Assinatura: 03/08/2017
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: José Rubens Pires Feitosa – Secretario de Administração e Finanças; Sharliane Monteiro da Rocha – Secretaria de Saúde e Joana Alves de Aguiar Rodrigues – Secretária do Trabalho e Assistência Social. Assina pela Empresa: LUCAS GOULART HOLANDA ME, Proprietário: Lucas Goulart Holanda.

Pindoretama - CE, 16 de Agosto de 2017.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:7D6B15C4

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP torna público que realizará no dia **30 de Agosto de 2017,** às **08h30m,** no site

www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20170814.01-PE**, referente à **Aquisição de Material Permanente de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/CE.** O Edital estará disponível nos sites
www.bll.org.br ou
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 17 de Agosto de 2017.

JOSÉ JOACÍLO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BB390A0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009/2017-SMPG

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro/CE, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Raimundo José Araújo Monte, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com o cargo de Assessor Especial, para viajar a cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para participar da solenidade de entrega do "Prêmio Sensibilidade Ambiental conferido a Piquet Carneiro pelo êxito alcançado pela Certificação Selo Município Verde – 11ª Edição/2016", a convite da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará, no(s) dia(s) 17 do corrente mês.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica(m) atribuída(s) 01 (uma) diária(s).

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 14 de agosto de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5DCC7804

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2016 SMS

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO:PROMOVER REPASSE FINANCEIRO MENSAL A CONVENENTE PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL AOS 99 (NOVENTA E NOVE) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ-CE.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVES DA SMS, E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE QUIXADÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Quixadá pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Quixadá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 23.444.748/0001-89, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria, Sr. JULIANA CAPISTRANO CAMARA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE QUIXADÁ, neste ato representada por sua Presidenta, Sra Maria Lúcia Nogueira da Silva, brasileira, inscrita no CPF: 202.999.403-06, doravante denominada de CONVENENTE, resolvem firmar o presente aditivo ao CONVENIO Nº 006/2016, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, especialmente a Lei Municipal Nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concitando com a Lei Municipal nº 2.425 de 12.03.2010, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente aditivo ao Convênio em questão encontra amparo no artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93, tendo em vista aplicação subsidiária pelo artigo 116 da mesma lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Convênio Nº 006/2016, iniciando-se na data de 16 de Julho de 2017 e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS
Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo ao Convenio original com o intuito de atender demanda de interesse público, junto a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, de modo que não ocorra a paralisação do objeto do convenio, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei.

Enfatizamos e invocamos ainda que o prazo de vigência do ajuste estabelece limite temporal para aplicação dos recursos, que deve ser rigorosamente observado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Quixadá/CE, 14 de Julho de 2017.

JULIANA CAPISTRANO CAMARA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIA LÚCIA NOGUEIRA DA SILVA
Associação dos Agentes de Saúde de Quixadá
Convenente

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:210EF32A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 003/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) RUBERLANDIO JOSE SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 028.210.383-05, e o(a) Sr.(a) RUBERLANDIO JOSE SILVA, RG n° 99010387195 SSPDS/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de Agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

RUBERLÂNDIO JOSÉ SILVA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD75AB07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) LINDOMAR SILVA DE LIMA JUNIOR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) LEYNE RAQUEL DE OLIVEIRA REBOUÇAS, RG n° 2001030021536 SSP/CE, e CPF n.° 979.784.183-91, e o(a) Sr.(a) LINDOMAR SILVA DE LIMA JUNIOR, RG n° 2000099172683 SSPDS/CE, e CPF n.° 052.341.003-40, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Junta de Serviço Militar, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LINDOMAR SILVA DE LIMA JUNIOR
Contratado(a)

LEYNE RAQUEL DE OLIVEIRA REBOUÇAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3500ED03

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 244/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CIRINEU DE FATIMA SOUSA

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CIRINEU DE FATIMA SOUSA, RG n° 96025037190 SSP/CE, e CPF n.° 455.614.513-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MONS. FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

CIRINEU DE FATIMA SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:283E46EA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 245/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

O (A) SR.(A) LEUSETE NOGUEIRA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LEUSETE NOGUEIRA DE SOUSA ARAUJO RG n° 243530492 SSP/CE, e CPF n.° 732.977.043-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LEUSETE NOGUEIRA DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:783D581E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 246/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RITA NOGUEIRA FONSECA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) RITA NOGUEIRA FONSECA RG n° 3398197-99 SSP/CE, e CPF n.° 949.881.453-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Antonio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

RITA NOGUEIRA FONSECA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CFFCB51B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 247/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERINEIDE DE FREITAS ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ERINEIDE DE FREITAS ARAUJO LIMA RG n° 2003005110616 SSP/CE, e CPF n.° 860.339.723-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Antonio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ERINEIDE DE FREITAS ARAUJO LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9A0F29F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 248/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) YASMIM ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) YASMIM ARAUJO

BRITO RG n° 20073959094 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.352.983-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Antonio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

YASMIM ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7480BD84

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 249/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DANIELLE SOUSA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DANIELLE SOUSA MAIA RG n° 20077387516 SSPDS/CE, e CPF n.° 060.336.693-71, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA DANIELLE SOUSA MAIA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A1176BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 250/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO RG n° 20078135626 SSPDS/CE, e CPF n.° 830.983.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA IVONETE DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FDAF2646

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 251/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOANA MARIA MENEZES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOANA MARIA MENEZES DA SILVA RG n° 95014035940 SSPDS/CE, e CPF n.° 752.628.433-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços

Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

JOANA MARIA MENEZES DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61FE927F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 252/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NOEME HONORATO DA FONSECA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) NOEME HONORATO DA FONSECA RG n° 91006048009 SSP/CE, e CPF n.° 916.819.523-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

NOEME HONORATO DA FONSECA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9243B96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 253/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO RG n° 2008500993-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 618.131.693-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C5A872A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 254/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO RG n° 96021003399 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.890.413-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8F7E5ADD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 255/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA MARIA DE ALMEIDA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA MARIA DE ALMEIDA LIMA RG n° 96024013263 SSP/CE, e CPF n.° 007.372.883-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANTONIA MARIA DE ALMEIDA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ACEA3CC4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 256/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDA LEUDENIR DE LIMA RODRIGUES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDA LEUDENIR DE LIMA RODRIGUES RG n° 2000099168104 SSP/CE, e CPF n.° 035.108.263-88, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

RAIMUNDA LEUDENIR DE LIMA RODRIGUES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3BE25A0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 257/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIRENE XAVIER DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUZIRENE XAVIER DE LIMA RG n° 2002030024797 SSP/CE, e CPF n.° 005.543.273-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MONS. FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LUZIRENE XAVIER DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:83C87E95

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 258/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CLEONICE SANTIAGO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA CLEONICE SANTIAGO OLIVEIRA RG n° 91002260852 SSP/CE, e CPF n.° 186.047.898-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MONS. FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA CLEONICE SANTIAGO OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D901D2FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 259/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIA LUCIENE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUZIA LUCIENE DE SOUSA RG n° 322466797 SSP/CE, e CPF n.° 006.398.743-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MONS. FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LUZIA LUCIENE DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C89D055

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 260/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA, RG n° 96023001156 SSPDS/CE, e CPF n.° 851.599.483-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34CC4A37

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 261/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA, RG n° 116693586 SSP/CE, e CPF n.° 533.423.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49470A80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 262/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA D'ARC DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA D'ARC DA SILVA, RG n° 34807622000 SSP/CE, e CPF n.° 005.371.923-95, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANTONIA D'ARC DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C80EC0B4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 263/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA XAVIER SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA XAVIER SANTOS, RG n° 399867600 SSP/CE, e CPF n.° 820.352.963-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA XAVIER SANTOS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F964D496

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 264/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS, RG n° 203496890 SSP/CE, e CPF n.° 769.355.403-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F63F8EF9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 265/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENICE FREIRE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ELENICE

FREIRE, RG n° 329015098 SSP/CE, e CPF n.° 661.721.283-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ELENICE FREIRE
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94D5D66F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 266/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) KATIA CILENE SOARES DE MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) KATIA CILENE SOARES DE MELO, RG n° 2008875989-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 618.129.483-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

KATIA CILENE SOARES DE MELO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F093C032

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 267/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) TEREZINHA FAGNA DA SILVA NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) TEREZINHA FAGNA DA SILVA NASCIMENTO, RG n° 2006030018919 SSP/CE, e CPF n.° 044.617.733-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

TEREZINHA FAGNA DA SILVA NASCIMENTO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CD9D862

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 268/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES, RG n° 20070102699 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.896.163-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DA0886C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 269/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERINALDA XAVIER SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ERINALDA XAVIER SANTIAGO, RG n° 2008020192-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 005.269.253-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ERINALDA XAVIER SANTIAGO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DBDB508

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 270/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIRENE DE SOUSA TORRES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUZIRENE DE SOUSA TORRES, RG n° 243917092 SSPDS/CE, e CPF n.° 796.741.513-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LUZIRENE DE SOUSA TORRES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33BA4379

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 271/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA, RG n° 3443624-2000 SSP/CE, e CPF n.° 026.262.433-88, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. FRANCISCA LAURA DE JESUS, e

a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F09C2351

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 272/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANGELA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELA SILVA LIMA, RG n° 2007588070-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.902.803-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ANGELA SILVA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD249737

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 273/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELIENE LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ELIENE LIMA SOUSA, RG n° 2003030064100 SSP/CE, e CPF n.° 029.044.923-56, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ELIENE LIMA SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66FE0D8F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 274/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA, RG n° 2006099028425 SSPDS/CE, e CPF n.° 066.971.373-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de

2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16665AF6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 275/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GEOVANIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GEOVANIA DE SOUSA RG n° 2005030049042 SSPDS/CE, e CPF n.° 048.897.603-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA GEOVANIA DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BECB1BBF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 276/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA RG n° 2325729-92 SSP/CE, e CPF n.° 807.315.463-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DE2CB4C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 277/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NIKAELLY FERREIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) NIKAELLY FERREIRA LIMA RG n° 2008102035-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.871.473-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação,

nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

NIKAELLY FERREIRA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4D425F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 278/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA SAMILA DE LIMA SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA SAMILA DE LIMA SANTOS RG n° 2007576504-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.521.173-66, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA SAMILA DE LIMA SANTOS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A27BF291

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 279/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUCIENE RODRIGUES DE MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUCIENE RODRIGUES DE MATOS RG n° 3271372-98 SSP/CE, e CPF n.° 854.939.453-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LUCIENE RODRIGUES DE MATOS
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D78D6458

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 280/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA RG n° 327139298 SSP/CE, e CPF n.° 935.681.343-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E182C8E0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 281/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA RG n° 960230005801 SSPDS/CE, e CPF n.° 048.544.364-33, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA DE FATIMA DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4B3E6B1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 282/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCIA MARIA DE SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARCIA MARIA DE SOUSA SILVA RG n° 3271390-98 SSP/CE, e CPF n.° 952.181.653-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARCIA MARIA DE SOUSA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0BEA8441

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 283/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA MARCIA SOARES LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA MARCIA SOARES LIMA RG n° 20070735713 SSPDS/CE, e CPF n.° 049.497.633-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOSE JOAQUIM DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA MARCIA SOARES LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:847FEDDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 284/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA SULANA DE DEUS HONORATO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA SULANA DE DEUS HONORATO, RG n° 2007589881 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.884.963-40, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOSE JOAQUIM DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA SULANA DE DEUS HONORATO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5263E8B7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 285/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação,

CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO RG n° 2006099023750 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.155.513-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOSE JOAQUIM DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

ANGELICA DE LIMA SANTIAGO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E495F1FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 286/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA PEREIRA DA SILVA NETA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA PEREIRA DA SILVA NETA RG n° 320638297 SSP/CE, e CPF n.° 812.210.453-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOSE JOAQUIM DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA PEREIRA DA SILVA NETA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F421B081

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 287/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA RG n° 269090094 SSP/CE, e CPF n.° 857.107.413-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOSE JOAQUIM DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA ELENEIDE DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:234E8536

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 288/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VERALUCIA HONORATO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) VERALUCIA HONORATO DA SILVA RG n° 2005030036137 SSP/CE, e CPF n.° 031.122.963-89, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços

Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. JOSE JOAQUIM DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

VERALUCIA HONORATO DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F495F4C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 289/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DEUZILENE MARIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DEUZILENE MARIA DE SOUSA RG n° 3322877-98 SSP/CE, e CPF n.° 859.928.793-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

DEUZILENE MARIA DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B1DFC4B3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 290/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUCIA DE SOUSA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUCIA DE SOUSA BRITO RG n° 20081993069 SSPDS/CE, e CPF n.° 899.940.943-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LUCIA DE SOUSA BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59EBCF8B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 291/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VERALUCIA DE SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) VERALUCIA DE SANTIAGO LIMA RG n° 20089101574 SSPDS/CE, e CPF n.° 807.278.243-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

VERALUCIA DE SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B14EB4F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 292/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA RG n° 2006030012406 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.146.883-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1107029

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 293/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) KATIÚCIA MEDEIROS DE ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) KATIUCIA MEDEIROS DE ARAUJO RG n° 002448369 SSP/RN, e CPF n.° 057.772.264-69, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

KATIÚCIA MEDEIROS DE ARAUJO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00983817

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 294/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA FLAVIA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA FLAVIA SILVA LIMA RG n° 20070816896 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.566.503-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação,

nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA FLAVIA SILVA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92B096DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 295/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTIAGO RG n° 96025004667 SSP/CE, e CPF n.° 792.896.653-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTIAGO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:709E7CBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 296/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA MARIZETE DE BRITO PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA MARIZETE DE BRITO PEREIRA RG n° 2002030049145 SSPDC/CE, e CPF n.° 014.218.043-28, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA MARIZETE DE BRITO PEREIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D67EB53

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 297/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES RG n° 2003030046560 SSP/CE, e CPF n.° 018.301.353-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37313400

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 298/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEIDE FATIMA LIMA DA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LEIDE FATIMA LIMA DA COSTA RG n° 2006030048974 SSPDS/CE, e CPF n.° 037.184.163-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LEIDE FATIMA LIMA DA COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D5F8619

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 299/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VILACI MACIEL LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VILACI MACIEL LIMA RG n° 2000030063745 SSPDS/CE, e CPF n.° 020.478.923-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

MARIA VILACI MACIEL LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:26D8D4A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 300/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUCIANO MELO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LUCIANO MELO RIBEIRO RG n° 2006030034647 SSP/CE, e CPF n.° 058.198.613-02, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB. Antonio Moreira de Freitas, e EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.873,50 (Dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

LUCIANO MELO RIBEIRO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE31D538

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 013/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53,designado pela Portaria N° 009.03.07/2017 e o(a) Sr.(a) JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO, RG n° 2006099026570 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.171.753-75, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2017 a 30 de setembro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) de vencimento e R$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2017.

JOSE ALEXANDRE MARTINS ARAUJO
Contratado(a)

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretario de Saúde
Designado pela Portaria N° 009.03.07/2017

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:825E842C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICIPIO DE SABOEIRO, através de suas ordenadoras de despesa do Fundo Geral, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Assistência Social, torna público a rescisão unilateral efetuada com a empresa M. FERREIRA DA SILVA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.02.13.01(Fundo Geral), CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.02.13.02 (Fundo Municipal de Educação) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.02.13.03, (Fundo Municipal de Saúde) e CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.02.13.04 (Fundo da Assistência Social)
CONTRATANTE: Ordenadoras de despesa do Fundo Geral, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal d Assistência Social e Fundo Geral.
CONTRATADA: M. FERREIRA DA SILVA.
OBJETO: Prestação de serviços de acesso a internet, através de banda larga, via rádio, com instalação das dependências da Prefeitura de Saboeiro, com suporte 24 horas nos sete dias da semana
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 78, XII e XVII c/c 79, I todos da Lei Federal nº 8.666/93.

JULIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Finanças
Ordenadora de Despesa do Fundo Geral

JANE ALVES DE BRITO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesa do FME

MAYARA CRISTINNA BEZERRA BRAGA OLINDA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa do FMS

KARLA RICHELE DE BRITO CÂNDIDO MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa do FMAS

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:B5AB7F86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICIPIO DE SABOEIRO, através da ordenadora de despesa do Fundo Geral, torna público a rescisão unilateral efetuada com a empresa INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.03.22.01
CONTRATANTE: Ordenadora de despesa do Fundo Geral.
CONTRATADA: INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para locação e manutenção de software de sistema de contabilidade, folha de pagamento, licitação, almoxarifado, veículos, patrimônio, doações e portal da transparência, junto a Prefeitura Municipal de Saboeiro.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 78, XII e XVII c/c 79, I todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Saboeiro-CE., 17 de agosto de 2017.

JULIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Finanças
Ordenadora de Despesa do Fundo Geral

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C68F2041

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO

ÍNDICE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL
TÍTULO III
DOS PODERES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO II
DA POSSE
SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO V
DA MESA DIRETORA
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA
SUBSEÇÃO II
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SUBSEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE
SUBSEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA
SEÇÃO VI
DAS SEÇÕES DA CÂMARA
SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO VIII
DOS VEREADORES
SEÇÃO IX
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
SUBSEÇÃO III
DAS LEIS
SEÇÃO X
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
SEÇÃO III
DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO
SEÇÃO IV
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO V
DA CONSULTA POPULAR
TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS
SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
SEÇÃO V
DAS CONTAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO VII
DOS EXAMES PÚBLICOS DAS CONTAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS
CAPÍTULO IX
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO XI
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE
SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA.
SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA
SEÇÃO V
DA POLÍTICA URBANA
SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Saboeiro, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa e legislativa nos termos assegurados na Constituição da República, pela Constituição do Estado do Ceará, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar.
Art. 2º. O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta popular e disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 3º. O município assegurará vida digna aos seus munícipes e será administrado com transparência em seus atos e ações, moralidade, participação nas decisões e descentralização administrativa.
Art. 4º. Todo cidadão tem o direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, perante os Poderes Públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação de aos lesivos ao patrimônio publico.
Art. 5º. O Plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são formas de assegurar a participação do povo, nas definições das questões de interesse da coletividade.
Art. 6º. São símbolos oficias do Município a bandeira, o hino e o selo, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º. Compete ao município:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;
II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III- instituir e arrecadar ao tributos de sua competência;
IV- criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
V- instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
VI- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo, urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
b) mercados, feiras e matadouros locais;
c) cemitérios e serviços funerais;
d) iluminação pública;
e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

VII- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;
VIII- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
IX- promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X- promover a cultura e a recreação;
XI- fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;
XII- preservar as florestas, a fauna e a flora;
XIII- realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XIV- realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XV- realizar programas de alfabetização;
XVI- realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e preservação de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
XVII- promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVIII- elaborar e executar o Plano Diretor;
XIX- executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação de estradas vicinais, parques, praças e jardins;
d) edificação e conservação de prédios municipais.
XX- fixar:
a) tarifas dos serviços públicos;
b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XXI- regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXII- sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XXIII- conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) exercício de comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis.
Art. 8º. Além das competências previstas no artigo anterior, o município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências previstas na Constituição Federal.

TÍTULO III
DOS PODERES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos para cada Legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único- Cada Legislatura terá a duração de quatro anos.
Art. 10. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os princípios de limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º. O número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;
§ 2º. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o parágrafo anterior.
Art. 11. A Câmara Municipal tem autonomia administrativa e financeira, nos termos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 12. A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse de seus membros.
§ 1º. Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso, e tomarão posse nos termos estabelecidos no Regimento Interno.
§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora.
§ 3º. No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e divulgadas para conhecimento público.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13. Imediatamente após a posse, presentes a maioria absoluta dos vereadores, far-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora que serão automaticamente empossados.
§ 1º. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.
§ 2º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência dos Trabalhos e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária de sessão, empossando os eleitos em primeiro de janeiro.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito ao seguinte:
a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;
b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos e as paisagens naturais notáveis;
c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) à abertura de meio de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação de trânsito;
n) à cooperação com a União e o estado, tendo em vistao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas normas fixadas em lei complementar federal;
o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes a afins;
p) às políticas públicas do Município;
II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações decrédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;
V - concessão de auxílios e subvenções;
VI - concessão e permissão de serviços públicos;
VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - alienação e concessão de bens imóveis;
IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
X - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração;
XII - plano diretor;
XIII - alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
XIV - guarda municipal;
XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;
XVI - organização e prestação dos serviços públicos;
Art.15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua mesa diretora;
II - elaborar o seu regimento interno;
III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observado o disposto na Constituição Federal e estabelecido nesta Lei orgânica;
IV - exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V - julgar as contas anuais do Prefeito Municipal e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;
VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias;
IX - mudar temporariamente a sua sede;
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional;
XI - proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
XII - processar e julgar os Vereadores e o Prefeito Municipal, por infrações político-administrativas, na forma desta Lei Orgânica , observada a legislação vigente;
XIII- representar ao procurador Geral de justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito pela prática de crime de responsabilidade;
XIV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de suas renúncias e afastá-los provisoriamente, bem como decretar a perda do mandato, termos previstos nesta Lei Orgânica;
XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XVII - convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração pública municipal;
XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. Compete, ainda, à Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre a organização, a política, o provimento dos cargos de seus serviços e,especialmente sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto da administração interna;

SEÇÃO V
DA MESA DIRETORA
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art.16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saboeiro é composta de Presidente Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário que substituirão nesta ordem.
§ 1º. Na constituição da Mesa será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa;
§ 2º. Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso entre os parentes assumirá a Presidência.
§ 3º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído desta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.
Art.17. Compete à Mesa diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I- adotar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e de sua administração interna;
II- propor projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como afixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III- propor projetos dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV- promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V- representar, junto ao Executivo sobre suas necessidades econômicas internas;
VI- elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação plenária, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.
Parágrafo único. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.

SUBSEÇÃO II
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 18. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições que lhe for conferidas:
I- representar a Câmara Municipal;
II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI- declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII- apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativos aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
VIII- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X- designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI- mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
XIII- administrar os serviços da Câmara Municipal, autorizando as despesas necessárias.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente votará;
I- na eleição da Mesa Diretora;
II- quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;
III- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
IV- outros casos expressamente enumerados em lei.

SUBSEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

Art.19. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições regimentais;
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas e impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membros da Mesa.

SUBSEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

Art.20. Ao Primeiro Secretário compete, além de outras atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - redigir a ata das sessões da Câmara e das reuniões da Mesa;
II - fazer a chamada dos vereadores;
III - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
IV - fazer a chamada dos Vereadores;
V - substituir os demais membros da mesa, quando necessário.
Parágrafo Único. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nos impedimentos e ausências.

SEÇÃO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art.21. A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º. As sessões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser seu Regimento Interno.
Art. 22. As sessões da Câmara Municipal realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento.
§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao Prédio da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local por decisão da Mesa Diretora.
§2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 23. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço dos seus membros.
Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.
Art. 24. Salvo disposições contrárias nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal funcionará em sessões públicas, presentes a maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de voto.
Art. 25. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
I- pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessária;
II- pelo Presidente da Câmara;
III- a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e emitir parecer sobre projeto de lei e demais proposições, na forma do Regimento;
II - realizar audiências públicas em entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras e planos sobre eles emitir parecer;
VII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da Administração indireta.
§ 3º. As Comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 4º. Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma Comissão representativa da Câmara, cuja composição representará, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas ao Regimento Interno.
Art. 27. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério.
Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
I - proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde gozarão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
§ 2º. É fixada em trinta dias, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentados requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.
§ 3º. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou de qualquer auxiliar direto do Prefeito;
III - tomar depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV- proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.
§ 4º. O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo determinado, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a lei.
§ 5º. As testemunhas serão intimadas, de acordo com o estabelecido nas prescrições da legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz da Comarca onde residem ou se encontrem, na forma da Lei.
Art. 28. Fica assegurado às entidades legalmente constituídas e representativas de segmentos da sociedade e aos partidos políticos, o direito de se pronunciarem nas audiências públicas da Câmara Municipal, bem como nas reuniões das suas comissões técnicas e sessões plenárias, na forma que dispuser o Regimento Interno, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

SEÇÃO VIII
DOS VEREADORES

Art. 29. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 30. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 31. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.
Art. 32. Os Vereadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum nos órgãos ou entidades constantes na alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargos ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas na alínea a do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas em que seja de interesse de qual quer dos órgãos ou entidades a que se refere a alínea a do inciso I deste artigo;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 33. Perderá o mandato o Vereador:
I - que utilizar-se do mandato para práticas de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - que fixar residência fora do município;
III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
IV - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
V - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VII - quando declarar a Justiça Eleitoral nos casos previstos em lei;
VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, a perda do mandato será decidida por dois terços dos membros da Câmara, mediante representação do Presidente da Câmara ou denuncia de qualquer eleitor, nos termos estabelecido no Regimento Interno da Câmara, observado a Legislação Estadual e Federal.
§ 2º. Recebida a Denúncia, nos casos previstos no parágrafo anterior, a Câmara decidirá por deliberação de dois terços de seus membros sobre o afastamento de suas funções o Vereador denunciado, até o final do julgamento.
§ 3º. Nos casos dos casos dos incisos VI, VII e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada, ampla defesa.
§ 4º. Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento ou renuncia por escrito do Vereador.

Art. 34. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II - para tratar de interesses particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.
§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 3º. O Vereador nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.
§ 4º. O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo jus à remuneração estabelecida.
Art. 35. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato ao tribunal Regional Eleitoral, solicitando a convocação de eleições para preenchimento da vaga.
§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, caucular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO IX
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSESSÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias
IV - medidas provisórias;
V - decretos legislativos;
VI - resoluções.

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 37. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço dos membros da Câmara;
II- do Prefeito Municipal;
III- de iniciativa popular.
§ 1º. A proposta de ementa à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 38. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta, fundacional e autárquica do Município, ou alteração de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município;
V - Código Tributário Municipal;
VI - Plano Diretor.
Parágrafo Único. Os Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, serão enviados à Câmara Municipal, através de Mensagem, acompanhada de competente Exposição de Motivos.
Art. 40. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.
§ 1º. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número de inscrição eleitoral, bem como Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, contendo informação atualizada do número total de eleitores do Município.
§ 2º. A tramitação dos projetos de leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.
§ 3º. Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara.
Art.41. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras ou Edificações;
III - Código de Posturas;
IV - Código de Zoneamento;
V - Código de Parcelamento do Solo;
VI - Plano Diretor;
VII - Regime Jurídico Único.
Parágrafo Único. As Leis Complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 42. O Prefeito Municipal, em caso de relevância e urgência, poderá adotar a Medida Provisória, com força de Lei, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.
Parágrafo Único. A medida Provisória perderá a eficácia, desde a edição, se na for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 44. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.
§ 1º. Decorrido, sem debilitação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.
§ 2º. O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
Art. 45. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 2º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse do público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.
§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º . O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contado no seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação.
§ 5º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores mediante votação secreta.
§ 6º.Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
§ 7º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.
§ 8º.Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a

promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 46. A matéria constante do projeto de lei rejeitado só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.
Art. 47. A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependente da sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 48. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 49. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regime Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 50. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciar a sessão.
§ 1º. Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer a referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição.
§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadão que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º. O Regime Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

SEÇÃO X
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 51. A fiscalização financeira e orçamentária do Município é exercida pela Câmara e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.
Parágrafo Único. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 52. O Prefeito Municipal é obrigado a enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia quinze do mês subseqüente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos, acompanhada da documentação alusiva à matéria, que ficará à disposição dos vereadores para exame.
§ 1º. O parecer prévio sobre as Contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º. A apreciação das contas do Prefeito será dada no prazo de trinta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal ou, estando em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:
I - decorrido o prazo para deliberação, sem que essa tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do Parecer do Tribunal.
II - rejeitadas as contas, com ou sem apreciação da Câmara serão elas remetidas ao Ministério Público para os fins da leis.
§ 3º. As contas do Executivo serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia trinta e um de janeiro do ano subsequente, que enviará, até o dia dez de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que este emite o competente Parecer.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 53. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.
Art. 54. O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta em sufrágio universal e secreto.
Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão compromisso.
§ 1º. Decorridos trinta dias da data designada para posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito na tomar posse, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiverem assumido os respectivos cargos, estes serão declarados vagos.
§ 2º. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, a qual serão transcritas em livro próprio e divulgadas para o conhecimento público.
Art. 56. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.
Parágrafo Único. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de perda do mandato.
Art. 57. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito.
Parágrafo Único. A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora em eleição imediata de outro Vereador para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
Art. 58. Verificando-se a vacância definitiva dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á a eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o mandato dos antecessores;
II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, completará o período restante.
Art. 59. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde aposse, sob pena de perda de mandato:
I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas publicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço publico, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II - aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, na administração publica, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso publico, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no Art. 38 da Constituição Federal;
III - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
IV - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
V - fixar residência fora do Município.
Art. 60. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município pelo período superior a quinze dias, sem licença da Câmara Municipal sob pena de perda do mandato.
Art. 61. O Prefeito licenciar-se-á, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo Único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito fará jus à sua remuneração integral.
Art. 62. São crimes de responsabilidade do Prefeito os definidos na Lei Federal.
Parágrafo Único. O Prefeito Municipal será julgado nos crimes de responsabilidade pelo Tribunal de Justiça.
Art. 63. São infrações político-administrativas as definidas em lei federal.
Parágrafo Único. O Prefeito Municipal será julgado nas informações político-administrativas, pela Câmara Municipal, observados o disposto na lei e aos seguintes preceitos:
I - a Denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado estiver no exercício do cargo, vedado o recebimento se, por qualquer motivo, o acusado tiver deixado definitivamente cargo;
II - no processo por infrações político-administrativas, servirá de Escrivão um funcionário da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;
III - recebida a Denúncia, na forma da lei, considerar-se-á decretada a acusação pela Câmara, que decidirá, na mesma sessão, por deliberação de dois terços de seus membros, a suspensão do exercício das funções do acusado e da metade da remuneração, até decisão final do processo.
IV - não poderá interferir e nem participar do processo de que cuida esta Lei, o Vereador que tiver parentesco consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção ou cônjugue o Prefeito;
V - encerradas as fases instrutórias e de julgamento,definidas em lei, observado o princípio contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, resultar a coordenação, a Câmara,

deliberará, ainda, pela representação ao Ministério Público, no caso de haver crime comum pela adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação do dano causado ao Erário Público.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 64. Compete privativamente ao Prefeito:
I - representar o Município em juízo ou fora dele;
II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
VII - editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
IX - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;
XII - decreta, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
XIV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XV - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XVI - entregar à Câmara, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XVII - solicitar o auxilio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;
XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrem fatos que a justifique;
XIX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal
XX - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos bem como aqueles explorados pelo o próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela a Câmara;
XXII - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios bem como relevá-las quando for o caso;
XXIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXIV - realizar audiências públicas em entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou representações que lhe forem dirigidos.

SEÇÃO III
DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ar. 65. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.
Art. 66. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 67. Os auxiliares direitos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

SEÇÃO IV
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 68. Até trinta dias antes do termino do mandato, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I- dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II- medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o tribunal de Contas, se for o caso;
III- prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como o recebimento de subvenções ou auxílios;
IV- situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviço públicos;
V- estados dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI- transferências a serem recebidas da União e do estado por força de mandamentos constitucional ou de convênios;
VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes da prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VII- situação dos servidores do Município, seu custo, quantidades e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Art. 69. É vedado ao Prefeito Municipal, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programa sou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito, os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO V
DA CONSULTA POPULAR

Art. 70. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específicos do Município, de Distrito ou bairro, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela
Administração Municipal.
Art. 71. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara aprovar proposição nesse sentido.
Art. 72. A votação será organizada pelo Poder Executivo, no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, conforme regulamentação.
§ 1º. A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem ás urnas, em manifestação a que tenha apresentado no mínimo cinqüenta por cento da totalidade dos eleitores envolvidos.
§2º. É vedada a realização da consulta popular nos seis meses que antecedem as eleições qualquer nível do Governo.
Art.73. O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão prosposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para a consecução.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Administração Pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá, no que couber ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art.75. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais

remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso e cargos de escalão superior.
§ 1°. O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
§ 2º. Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o município poderá manter convênios com instituições especializadas.
Art.76. O Prefeito Municipal, ao promover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma e assegurar que pelo o menos cinqüenta por cento desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.
Art.77. Um percentual não inferior a dez por cento dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.
Art.78. É verdade a conversão de férias ou licenças em dinheiro ressalvados os casos previstos na legislação federal.
Art.79. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de
atendimento médico odontológico e de assistência social.
Parágrafo único Os servidores referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.
Art. 80. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Art. 81. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, e empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo o menos quinze dias.
Art. 82. O Município, suas entidades da Administração indireta e funcional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos os danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES MÚNICIPAIS

Art.83. É assegurada, aos servidores da Administração pública direta, das autarquias e das fundações, isonomia e irredutibilidade de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 84. São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros:
I - política de recursos humanos que garantam a reciclagem periódica e incentive o aperfeiçoamento profissional;
II - ascensão funcional, conforme critérios definidos em lei;
III - dispensa do expediente no dia do aniversário natalíco;
V - a garantia dos direito adquiridos, anteriores á promulgação desta Lei Orgânica.
Art.86. A Lei fixará os vencimentos dos servidores públicos, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou a quaisquer vantagens pecuniárias, por Decreto ou por qualquer ato administrativo.
Art.87. Fica o servidor municipal isento do Imposto Predial Territorial Urbano, quando possuir um único imóvel para a sua moradia.
Parágrafo Único. Aplica-se, também, a isenção ao Imposto de Transmissão Bens Imóveis, quando a aquisição de imóvel único que se destine à sua moradia.

CAPÍTULO III
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 88. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.
§ 1º. A publicação dos atos não normativos, poderá ser resumida.
§ 2º. A escolha do órgão de imprensa particular para a divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em cinta, além dos preços, as circustâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.
Art.89. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação da lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimes dos órgãos da Administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços presta dos pelo Município e aprovação dos preços dos servidores concedidos ou autorizados;
j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
m) medidas executórias do Plano Diretor;
n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
II - mediante portaria, quando se tratar de:
a) provimento de vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual, relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para a contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.
Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS ATRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 90. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I – imposto sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos á sua aquisição;
c) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.
II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ou contribuinte ou postos á sua disposição;
III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
Art. 91. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e matérias necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II - lançamentos dos tributos;
III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV – inscrição de inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento pra cobrança judicial.
Art. 92. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente, por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de

recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.
Art. 93. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo, para tanto, ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder da polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I - quando a variação de custos for inferior ou igual a os índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II - quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.
Art. 94. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 95. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 96. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 97. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal, a inscrição em dívida ativa de créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 98. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 99. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe os Arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.
Art. 100. A remuneração do Prefeito é composta de subsídio e representação.
Art. 101. Os vencimentos do Vice-Prefeito não será superior a dois terços da remuneração do Prefeito.
Art. 102. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, excluídas as transferências provenientes de convênios, operações de crédito, alienação de bens e amortização de empréstimo.
Parágrafo Único. Para efeito de observância do limite da remuneração a que se refere o caput deste artigo, inclui-se o pagamento efetuado a Vereador licenciado, bem como o referente às sessões extraordinárias e a verba de representação paga ao Presidente da Câmara.
Art. 103. O Presidente da Câmara Municipal fará jus a Representação pelo exercício do cargo, não superior a dois terços da remuneração do Prefeito.
Parágrafo Único. É vedada a concessão de representação aos demais membros da Mesa Diretora.
Art. 104. No caso de não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no período determinado, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro da última Legislatura.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. O Município programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentarias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º O Plano Plurianual, contemplará, as diretrizes, objetivos e metas da política financeira estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para cumprimento de programas de continuada duração, será expresso em forma regionalizada, tendo como elementos dimensionadores a região metropolitana e as micro-regiões, objetivando reduzir as desigualdades internas, tomando por critério, para maior alocação de recursos, as carências populacionais, observadas as regras seguintes:
I - o plano conterá projeções exeqüíveis no prazo de cinco anos para o desenvolvimento integral e harmônico de todo o Município;
II - a mensagem do Executivo deverá ter ingresso na Câmara até trinta de abril do ano que precederá o exercício inicial a ser atingido pela sua vigência;
III - recebendo o projeto, determinará a Câmara distribuição de avulsos por suas diferentes Comissões Técnicas, que poderão levar a matéria audiência pública com as entidades da sociedade civil;
IV - transcorridos trinta dias após a distribuição, as Comissões Técnicas devem oferecer parecer com as reformulações consideradas pertinentes;
V - o projeto com as modificações apresentadas pelas Comissões Técnicas será incluído em pauta, devendo estar concluída a votação em prazo não superior a trinta dias e aprovado por maioria absoluta.
§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do Plano Plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, assegurada
a ordem cronológica prevista no plano plurianual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, observadas as seguintes normas:
I - projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser encaminhada pelo Executivo à Câmara até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subseqüente;
II - a elaboração deverá ser concluída em sessenta dias, exigindo-se maioria absoluta para sua aprovação, regendo-se em tudo o mais pelas normas do processo legislativo;
III - os planos e programas municipais serão elaborados, refletindo as conformações regionais e setoriais, em consonância com o plano plurianual, sendo apreciados pela Assembléia, que assegurará a sua compatibilização.
§ 3º- O orçamento anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo fundos especiais;
II - os orçamentos das entidades de administração indireta inclusive das fundações mantidas pelo o Poder Público Municipal;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
IV - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhada pelo Chefe do Executivo até o dia primeiro de novembro de cada ano, à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo de trinta dias, cumprindo-se as normas atinentes às do processo Legislativo, conciliadas às deste Capítulo.
Art. 106. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e

com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 107. O orçamento anual será compatibilizado com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
Art. 108. São vedados:
I - a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;
II - o inicio de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e originais ou adicionais;
IV - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela a Câmara Municipal;
V - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundo ressalvada a que as destine à prestação de garantia de operações de crédito por antecipação de receita e outros casos previstos nesta Lei Orgânica;
VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;
VII - a concessão ou a utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§2º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 109. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipais, na forma do Regimento Interno.
§ 1º. Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º. As emendas serão apresentadas na comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros e omissões;
b) com os dispositivos do texto de projeto de lei.
§ 4º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.
§ 5º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura
de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 110. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 111. O Prefeito Municipal fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 112. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I- pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II- pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Art. 113. Parágrafo Único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 114. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 115. A Câmara Municipal tem a sua própria contabilidade.
Art. 116. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de discussão, regularmente instituída.
Art. 117. As disponibilidades de caixa da Prefeitura e da Câmara Municipal e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

SEÇÃO V
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 118. Até sessenta dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito encaminhará ao tribunal de Contas dos Municípios as contas do Município, que se comporão de:
I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
II- demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
III- demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

CAPÍTULO VII
DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 119. As Contas Municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a partir de quinze de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.
§ 1º. A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º. A consulta poderá ser feita no recinto da Câmara, vedada a retirada de documentos.

§ 3º. A reclamação apresentada deverá:
I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º. As vias da reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao tribunal de Contas, mediante ofício;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas, à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
Art. 120. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 121. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos seus serviços.
Art. 122. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 123. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.
Parágrafo Único. As transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.
Art. 124. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo Único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive o da administração indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 125. O Município poderá ceder a particulares, para serviço de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadoras da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 126. A concessão administrativa dos bens municipais de usos especiais e dominais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º. A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 2º. A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.
§ 3º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.
Art. 127. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.
Art. 128. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.
Art. 129. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo Único. A concorrência poderá dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

CAPÍTULO IX
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 130. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitório.
I - o respectivo projeto;
II - o orçamento do seu uso;
III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o seu início e término.
Art. 131. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 1º. Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º. Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
Art. 132. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I - planos e programas de expansão dos serviços;
II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III - política tarifária;
IV - nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V- mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros;
Parágrafo Único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar no contrato de concessão ou permissão.
Art. 133. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.
Art. 134. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV – regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
V – a remuneração dos serviços prestados dos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela a existência dos serviços;
VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.
Parágrafo Único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolistica e ao aumento abusivo de lucros.
Art. 135. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios pra o atendimento dos usuários.
Art. 136. As licitações para a concessão ou a permissão dos serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do estado, mediante o edital ou comunicado resumido.
Art. 137. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo o custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único. Na formação dos custos dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e

administrativas, as reservas para a depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art. 138. O Município poderá consorciar-se com outros municípios pra a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo Único. O município deverá propiciar meios de criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não permanentes ao serviço público municipal.
Art. 139. Ao Município e facultado conveniar com a união ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução dos serviços em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo Único. Na celebração de convênios de que trata esse artigo deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
II – propor critérios para a fixação de tarifas;
III – realizar avaliação periódica da prestação de serviços.
Art. 140. A criação, pelo Município de entidade de Administração indireta para a execução de obras ou prestação de serviços públicos, só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.
Art. 141. Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes, mediante voto direto e secreto, c
onforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO X
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
Art.143. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os
problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento.
Art. 144. O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos: democracia e transparência, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
I – democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – viabilidade técnica econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
IV – respeito a adequação à realidade local e regional econsonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 145. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 146. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e
será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I- plano diretor;
II- plano de governo;
III- lei de diretrizes orçamentárias;
IV- orçamento anual;
V- plano plurianual.
Art. 147. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO
MUNICIPAL

Art. 148. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 149. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à apreciação da Câmara Municipal, os projetos de lei do plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo Único. O projeto de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante trinta dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.
Art. 150. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios a disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO XI
DAS POLÍTICAS MUNICICIPAIS
SESSÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 151. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem á eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção proteção e recuperação.
Art.152. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação transporte, lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviço de promoção, e proteção e recuperação da saúde, sem qualquer descriminação.
Art. 153. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita, referencialmente, através de serviços públicos e, completarmente através de serviços de terceiros.
Parágrafo Único. È vedado, ao Município, cobrar do usuário pela a prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo o Poder Público ou contratados com terceiros.
Art. 154. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, juntos aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII – formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – gerir laboratórios públicos de saúde;
X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo o Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.
Art.155. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo
com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela a Secretária Municipal de Saúde ou equivalente;
II - integridade na prestação das ações de saúde;
III – organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e praticas de saúde adequada à realidade epidemiológica local;
IV - participação e nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário:
V – direito do individuo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade.
Parágrafo Único. Os limites dos distritos sanitários no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde serão fixados segundo os seguintes critérios:
I – área geográfica de abrangência;
II – a descrição de clientela;
III – resolutividade de serviços à disposição da população.
Art. 156. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do município.
Art. 157. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições;
I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde;
Art. 158. As instituições privadas poderão participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 159. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§1º. Os recursos destinados as ações e aos serviços de saúde do Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuserem a lei.
§ 2º. O montante das despesas de saúde não será inferior a das despesas globais do orçamento anual do Município.
§ 3º. È vedada à destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos.

SESSÃO II
DA POLITICA REGIONAL. CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 160. A Educação, baseada nos princípios democráticos na liberdade de expressão, na sociedade livre e participativa, no respeito aos direitos humanos, è um dos agentes do desenvolvimento, visando à plena realização da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contemplando o ensino as seguintes diretrizes básicas:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas;
III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV - valorização dos profissionais do ensino com os planos de carreira, na forma da lei, para o Magistério Público, com piso salarial profissional e isonomia salarial para docentes em exercício, com titulação idêntica, respeitando-se o grau de ensino em que estiver atuando;
V - gestão democrática da instituição escolar na forma da lei, garantidos os princípios de participação de representantes da comunidade;
VI – garantia de padrão de qualidade;
VII – currículos voltados para os problemas brasileiros e suas peculiaridades regionais;
VIII – ensino religioso facultativo;
IX – liberdade de organização dos alunos, e professores, servidores e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para atividade das associações;
Art. 161. O Sistema Municipal de Ensino será planejado e executado conforme diretrizes, objetivos e metas definidos nos planos plurianuais, mediante garantia própria de:
I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive pata os que não tiverem acesso na idade própria;
II - melhoria de qualidade de ensino;
III – atuação prioritária do ensino fundamental e pré-escolar;
IV – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;
V – atendimento em creche pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
VI – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares do fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;
VIII – acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um;
IX - estímulo à criação artística e às atividades de pesquisa;
X – recenseamento dos educados do ensino fundamental, zelando-se pela sua freqüência;
Art. 162. A organização democrática do ensino e garantia, através de eleições, para funções de direção nas instituições de ensino, na forma em que a lei estabelecer.
Art. 163. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 164. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 165. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 166. O Município não mandará escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até catorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.
Art. 167. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art. 168. O Município, no exercício de sua competência;
I – apoiará as manifestações da cultura local;
II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.
Art. 169. Ficaram isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis tombados pelo o município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
Art. 170. O Município fomentará as práticas desportivas especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art.171. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art. 172. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação pra a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

SESSÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.173 A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II– o amparo à velhice e à criança abandonada;
III – a integração das comunidades carentes.
Art. 174. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

SESSÃO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 175. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.
Art.176. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de emprego;
III –utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – proteger o meio ambiente;
VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado.
Art. 177. È de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação, ao setor privado para esse fim.
Parágrafo Único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.
Art. 178. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da f
amília rural;
II – garantir escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III – garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 179. Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.
Art. 180. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.
Art. 181. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III – atuação coordenada com a União e o Estado.
Art. 182. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
Art. 183. Às microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS;
II – isenção da taxa de licença para a localização de estabelecimento;
III – dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela a legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negocias que praticarem ou em que intervierem;
IV – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo Único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.
Art. 184. O Município, em caráter precário e por prazo limita do definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança. de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo Único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela a família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos a penhora pelo o Município, para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.
Art. 185. Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte e simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.
Art. 186. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SESSÃO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 187. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociaise econômicas do Município.
Parágrafo Único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 188. O plano diretor, aprovado pela a Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executa da pelo Município.
§ 1º. O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construindo o interesse da coletividade.
§ 2º. O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas das comunidades diretamente interessada.
§ 3º. O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 189. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.
Art. 190. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º. A ação do Município deverá orientar-se para:
I- ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II- estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III- urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
§ 2º. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Parágrafo Único. A ação do Município deverá orientar-se para:
I- ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II- executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III- executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV- levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para o serviço de água.
Art. 192. O município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando a racionalização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 193. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I- segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II- prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
II- tarifa social, assegurada a gratuidade dos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
III- proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
IV- participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.
Art. 194. O município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

SEÇÃO VI
DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 195. O Município disporá, por lei, sobre o planejamento da política agrícola, ouvido os proprietários, parceiros, posseiros, arrendatários e trabalhadores rurais.
Art. 196. A assistência técnica e a extensão rural serão organizados em nível municipal, na forma da lei.
§ 1º. A política de assistência técnica e de extensão rural promoverá a capacitação do produtor rural, visando à melhoria de suas condições de vida e das de suas famílias, observados:
I- a difusão da tecnologia agrícola e de administração rural;
II- o apoio à organização do produtor rural;
III- a informação de medidas de caráter econômico, social e de política agrícola;
IV- difusão dos conhecimentos sobre saúde, alimentação e habitação;
V- a orientação do uso racional dos recursos naturais.
§ 2º. A assistência técnica e a extensão rural do Município devem voltar-se, prioritariamente, para os pequenos produtores, adequando os meios de produção aos recursos e condições técnicas e sócio-econômicas de planejamento agrícola.
Art. 197. A política agrícola do Estado será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, e setores de comercialização, armazenamento e de transportes, com base nos seguintes princípios:
I- preservação e restauração ambiental, mediante:
a) controle de uso de agrotóxicos;
b) uso de tecnologias adequadas ao manejo do solo;
c) exploração integrada e diversificada dos estabelecimentos agrícolas, objetivando racional utilização dos recursos naturais;
d) controle biológico das pragas;
e) reflorestamento diversificado com espécies nativas, principalmente nas encostas de rios e riachos;
f) critérios no processo de ocupação do solo;
g) garantia do equilíbrio ecológico.
II- adoção dos seguintes programas, priorizando as peculiaridades sócio-econômico-climáticas:
a) eletrificação rural;
b) irrigação;
c) incentivo à pesquisa e difusão de tecnologia;
d) infra-estrutura de produção e comercialização;
III- elaboração de programas de construção de moradia e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população rural, para fixação do homem no campo.
Art. 198. Município adotará medidas relativas ao uso, à conservação e à proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, observado o seguinte:
I- obrigatoriedade de conservação e a proteção das águas e a inclusão, nos planos diretores municipais, de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;
II- zoneamento de áreas inundáveis, com restrições à edificação naquelas sujeitas a inundação freqüentes;
III- implantação de sistema de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando da ocorrência de secas, inundações e de outros eventos críticos;
IV- condicionamento e a provação prévia, por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, dos atos de outorga, pelos Municípios, a terceiros, de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas, superficiais e subterrâneas;
V- implantação de programas permanentes de racionalização do uso das águas para abastecimento
público, industrial e para irrigação.

SEÇÃO VII
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 199. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo Único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 200. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 201. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.
Art. 202. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da doação de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 203. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 204. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 205. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 206. A remuneração do servidor não poderá ser superior a remuneração paga ao Prefeito Municipal.
Art. 207. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar, a que se refere o artigo 165 § 9º da Constituição Federal.
Art. 208. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.
Art. 211. Esta Lei Orgânica, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:3BAF03C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1023/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS, Motorista, mat. 3909, RG 96002542921 2ª VIA SSP-CE, CPF 266.314.153-49, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4765, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Maria Ariadne Rodrigues de Melo*, com destino ao Hospital Geral Waldemar Alcântara, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 14 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D1A0AAE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1024/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA, Motorista, mat. 3915, RG 2007030879-3 SSP CE – 2ª VIA, CPF 228.497.423-68, residente à Rua Vereador Otacílio Batista, Nº 146, 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Maria da Conceição Mendes Freitas*, com destino à *Santa* Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 14 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DB60227B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1025/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA, mat. 1087, CPF 228.490.173-53, RG 2003030030515 SSP CE, residente à Rua Cel. João Ferreira Braúna, Nº 0035, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à cidade de Fortaleza – CE, conduzindo a Sra. *Rita de Cássia Moreira de Sousa*, com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 15 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2BC7D4F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1029/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora KARLA GEANNY SARAIVA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, Mat. 4613, CPF 892.508.773-15, RG 99002249072 – SSP-CE, residente a Rua Pe. Custódio, Nº. 70, Sítio Tabuleiro Alto, Limoeiro do Norte-Ce, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMS, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar da 1a Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite - CIBCE, no Auditório do CESAU, na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, no dia 18 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), correspondente ao dia, em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CF91E2F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1030/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora KARLA GEANNY SARAIVA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, Mat. 4613, CPF 892.508.773-15, RG 99002249072 – SSP-CE, residente a Rua Pe. Custódio, Nº. 70, Sítio Tabuleiro Alto, Limoeiro do Norte-Ce, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMS, para efetuar viagem à Quixeré-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 23 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Quixeré – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C08099A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1031/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS, Motorista, mat. 3909, RG 96002542921 2ª VIA SSP-CE, CPF 266.314.153-49, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4765, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Gerlânia Batista Lima,* com destino à *Santa* Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 16 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E4CFAC5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1032/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ ROSALDO ROQUE, Motorista, mat. 381, CPF 204.809.702-20, RG 249758 SSP-AP, residente a Rua Cel. Pio Gadelha, s/n, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo o paciente *Francisco Davi Luiz Maia,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 16 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C5C75FC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1033/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288 - 2ª VIA/SSP-CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando o paciente *Francisco Davi Luiz Maia*, com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 16 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BF88F4AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.089.000,00 PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, o Crédito Especial no valor de R$ 1.089.000,00 (Um milhão e oitenta e nove mil reais) para fazer face as despesas com contratação temporária, conforme discriminação abaixo:

0801	- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0801 12 361 0024 2.091	**- Manutenção da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental**	
3.1.90.04.00	- Contratação por tempo determinado	R$ 600.000,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	R$ 126.000,00
Fonte de Recurso	- 002 – Recursos Destinados à Educação 25%	
0801 12 365 0024 2.092	**- Manutenção da Rede de Educação Básica – Ensino infantil**	
3.1.90.04.00	- Contratação por tempo determinado	R$ 300.000,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	R$ 63.000,00
Fonte de Recurso	- 002 – Recursos Destinados à Educação 25%	
Total		**R$ 1.089.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

1401	- FUNDEB	
1401 12 122 2001 0.004	**- Encargos Previdenciários – 40% Fundeb**	
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	R$ 59.000,00
Fonte de Recurso	- 014 – Transferência do Fundeb 40%	
1401 12 361 0024 1.023	**- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental**	
3.3.90.39.00	- Outros Serv. De Terceiros Pessoa jurídica	R$ 20.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	R$ 35.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
1401 12 361 0024 2.080	**- Manutenção da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental (40% Fundeb)**	
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	R$ 20.000,00
	- 001 – Recursos Ordinários	

4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 25.000,00
	- 014 – Transferência do Fundeb 40%	
1401 12 361 0024 2.081	**- Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental (60% Fundeb)**	
3.1.90.11.00	- Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 155.000,00
	- 013 – Transferências do Fundeb 60%	
1401 12 361 0024 2.082	**- PDDE – Ensino Fundamental**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 30.000,00
	- 014 – Transferências do Fundeb 40%	
1401 12 365 0024 2.085	**- PDDE - Ensino Infantil**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 35.000,00
	- 014 – Transferências do Fundeb 40%	
1401 12 365 0055 2.086	**- Formação Profissional e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 20.000,00
	- 014 – Transferências do Fundeb 40%	
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 10.000,00
	- 014 – Transferências do Fundeb 40%	
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica	
	- 014 – Transferências do Fundeb 40%	R$ 15.000,00
0801	- Fundo Municipal de Educação	
0801 12 122 0014 2.026	**- Gerenciamento Administrativo em Educação**	
3.1.90.94.00	- Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 40.000,00
	- 001 – Recursos Ordinários	
3.3.90.92.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 15.000,00
	- 002 – Recursos destinados à Educação 25%	
0801 12 361 0019 2.028	**- PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.33.00	- Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 361 0032 2.030	**- Fomento ao acesso do Jovem ao Esporte e à Cultura**	
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 361 0033 2.031	**- Manutenção do Programa Mais Educação**	
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 361 0034 2.032	**- Manutenção do Programa Alfabetização na Idade Certa**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.33.00	- Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 361 0044 2.033	**- Implantação do Programa Peteca**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 361 0097 2.034	**- Gestão do Programa AEE – Atendimento Educacional Especializado**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 361 2004 2.035	**- Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 362 0024 2.036	**- Manutenção da Educação Básica – Ensino Médio**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 363 0038 2.037	**- Gestão do PRONATEC**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 2.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 364 0028 2.038	**- Incentivo ao Ensino Superior**	
3.3.90.18.00	- Auxilio Financeiro a Estudantes	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 5.000,00
	- 001 – Recursos Ordinários	
0801 12 365 0028 2.039	**- Programa Brasil Carinhoso**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 20.000,00
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	R$ 50.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 25.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 367 0025 2.040	**- Implantação do BPC na Escola**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 2.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 2.000,00

3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 367 0026 2.041	**- Implantação do Programa Saúde na Escola**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 2.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0801 12 367 0035 2.042	**- Implantação do Programa Brasil Alfabetizado**	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	- 010 – Recursos do FNDE	
0101	- Gabinete do Prefeito	
0101 04 122 0060 2.001	**- Gerenciamento Administrativo do Gabinete do Prefeito**	
3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado	R$ 5.000,00
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civi	R$ 200.000,00
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R$ 50.000,00
3.3.90.39.00	- Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 38.000,00
	- 001 - Recursos Ordinários	
Total		**R$ 1.089.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, em 17 de agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:A02D57F5

